



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.329, de 1º de julho de 2026.

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 23.636/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, abrangendo todos os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ferraz de Vasconcelos, bem como os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 1º Nos termos do art. 181, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios de que o Município de Ferraz de Vasconcelos faz parte, promover licitações centralizadas, a teor do que dispuser o protocolo de intenções e o contrato de constituição do consórcio, cujas despesas subsequentes serão executadas com créditos orçamentários próprios.

§ 2º A realização de despesa em ata de registro de preços firmada por consórcios em que o município faça parte não é hipótese de adesão, considerando a sua participação na fase interna do certame, e a sua execução deverá observar o que prevê a ata de registro de preços.

Art. 2º A licitação é o meio pelo qual se busca:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 2

I - A seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – O tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – Evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento local sustentável.

§ 1º O procedimento administrativo de contratação direta terá, no que couber e tanto quanto possível, os mesmos objetivos.

§ 2º Ninguém se exime de auxiliar a administração pública e seus agentes na persecução desses objetivos.

§ 3º Todos quantos, por qualquer forma, participarem da licitação, devem se comportar de acordo com a boa-fé, cooperando entre si e com a administração pública para alcançar a decisão final em prazo razoável.

§ 4º Pratica ato ilícito, nos termos do art. 187 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o interessado que, ao exercer os direitos e faculdades, excede manifestamente os limites impostos pelo fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, fato de que o agente ou a comissão de contratação dará imediata notícia à autoridade superior.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Compete às autoridades máximas autorizar licitações, chamamentos públicos, contratações diretas e procedimentos auxiliares no âmbito dos respectivos órgãos, cabendo-lhes:

I – Assegurar que os perfis mais tecnicamente adequados sejam alocados às funções de contratação, segregando funções e mitigando os riscos de conflitos de interesses e de sobrepreço, atentando aos relatórios do Controle Interno;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 3

II – Uma vez recebidos os autos de contratação conclusos, acolher a instrução dos autos ou, motivadamente, contraria-la para:

a) homologar os procedimentos, reconhecendo sua regularidade e a adequação do objeto, do fornecedor e do preço;

b) determinar o retorno dos autos para sanar vício ou para cumprir etapa indispensável à regularidade do procedimento, inclusive com reabertura da sessão pública;

c) declarar os procedimentos desertos ou fracassados, decidindo motivadamente pela repetição ou contratação direta;

d) revogar os procedimentos, em virtude de conveniência ou oportunidade administrativa superveniente, devidamente esclarecida;

e) anular certos atos, determinando que sejam repetidos ou convalidados;

f) anular os procedimentos, indicando expressamente os vícios insanáveis que impedem o aproveitamento dos atos praticados;

III - Aprovar minutas de edital e a nota técnica jurídica que as analisar;

IV - Designar Agentes de Contratação, Comissões de Contratação, Equipes de Apoio e Fiscais de contrato;

V – Decidir, acolhendo a instrução dos autos ou, motivadamente, contrariando-a:

a) recursos administrativos (art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) realização de licitação na forma presencial (art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) imposição de limite máximo para o número de consorciadas nas licitações (art. 15, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) inversão de fases da licitação (art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 4

e) exigência de medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológicas (art. 26, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021);

f) exigência de condições vantajosas de financiamento, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal (art. 26, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021);

g) padronização de produto (art. 43, II da Lei Federal 14.133/21) ou adesão à padronização de outro ente federativo (art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

h) aprovação de etapas de obra de engenharia (art. 46, § 6º da Lei Federal 14.133/21) ou do retardamento de seu início (art. 115, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

i) contratação direta (art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) contratação plurianual (art. 106, I da Lei Federal nº 14.133/2021);

k) adequação de preços e condições para prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021);

l) extinção antecipada de contratos por razões de interesse público (art. 137, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021);

m) rescisão amigável de contrato (art. 138, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

n) alteração da ordem cronológica de pagamentos (art. 141, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

o) manutenção excepcional da vigência de contrato anulado, com vistas à continuidade administrativa, por até 6 (seis) meses, prorrogável uma vez (art. 148, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

p) reabilitação de fornecedor apenado (art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 5

q) indicação de marcas ou modelos indicados ou de marcas ou modelos inaceitáveis (art. 41, I e III da Lei Federal nº 14.133/2021);

r) exigência de carta de solidariedade do fabricante (art. 41, IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

s) previsão de remuneração variável na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia (art. 144, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

t) sigilo do orçamento estimativo, ato em que informará ao Controle Interno o seu teor (art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021);

u) aplicação de penalidades a licitantes e contratados;

v) desconsideração da personalidade jurídica de licitante (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021);

x) paralisação de procedimento licitatório proposto pelo Controle Interno;

VI – Assinar contratos, acordos, convênios, protocolos e atos jurídicos análogos, bem como seus aditivos e apostilas;

VII - Autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

VIII - Autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

IX - Autorizar repactuações contratuais;

X – Solicitar que órgão centralizado do Município ou de Consórcio de que o Município seja integrante realize a licitação de forma centralizada;

XI – Normatizar acerca da aplicação deste Decreto, incluindo condições em que a publicidade dos avisos de dispensa de licitação, em razão do valor, será diversa da legalmente estabelecida ao art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como acerca da divulgação complementar do edital, anexos e demais documentos de que trata o art. 75 §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 6

§ 1º Na elaboração de suas decisões, a autoridade será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 2º No âmbito da Administração Direta são autoridades máximas os Secretários Municipais e, nos demais Órgãos, aquelas indicadas em seus regimentos.

§ 3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, por ato normativo apropriado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - Aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - Realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III - Contratação emergencial, ratificando-a em até 5 (cinco) dias;

IV - Inversão da ordem cronológica de pagamentos;

V - Extinção antecipada de contratos.

§ 4º O Prefeito Municipal poderá avocar a competência para a prática de qualquer ato das autoridades máximas dos órgãos, exceto a aplicação da pena de impedimento para licitar e contratar com o município e a declaração de inidoneidade, uma vez que é de sua competência exclusiva decidir sobre eventual recurso administrativo interposto em face de decisão administrativa com essa natureza.

Art. 4º O Agente ou a Comissão de Contratação, conforme o caso, presidem a fase externa do processo licitatório, funcionando como autoridades de tal etapa, incumbindo-lhes adotar de ofício todos os atos úteis ao regular andamento do processo, incluindo:

I - Receber e julgar as propostas, os lances, os documentos de habilitação e os de classificação;

II - Negociar condições mais vantajosas com os melhores colocados, incluindo formular contraproposta;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 7

III - Determinar, a seu critério, a qualquer momento e para esclarecer qualquer fato de interesse licitatório, diligência, fixando prazo razoável para que se cumpra;

IV - Obter, no interesse da Administração Pública, atestados, certidões, documentos e confirmações oriundos da internet, autenticando-os e juntando-os aos autos;

V - Autenticar cópias que se façam acompanhar dos respectivos originais ou cuja veracidade se faça provar de qualquer outra forma, inclusive eletrônicas;

VI - Declarar, reconhecer e certificar acerca dos fatos da licitação que preside ou presidiu;

VII - Solicitar, a seu critério, assessoria da equipe de apoio;

VIII - Solicitar, a seu critério, manifestação técnica conclusiva acerca da adequação do objeto oferecido, bem como da capacidade do proponente para fornecê-lo, à autoridade signatária do Estudo Técnico Preliminar;

IX - Solicitar, a seu critério, manifestação técnica conclusiva e outros subsídios acerca de dúvida, impugnação ou representação contra os termos do instrumento convocatório à autoridade signatária do Estudo Técnico Preliminar;

X - Propor a desconsideração da personalidade jurídica de licitante, se presentes fundados receios de que há desvio de finalidade ou confusão patrimonial com intuito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática de ilícitos licitatórios ou de resistir à aplicação de penalidade (art. 160 Lei Federal nº. 14.133/2021);

XI - Prestar informações ao juízo, se citado como autoridade coatora;

XII - Declarar o proponente vencedor, bem como sua proposta de preços, encaminhando os autos à autoridade competente, junto com todas as decisões adotadas, as impugnações, as defesas e as contrarrazões, arrematando com proposta de homologação ou, de forma fundamentada, de revogação ou de anulação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 8

XIII – Excluir lances se houver erro ou pedido validamente fundamentado de quem os tiver emitido;

XIV - Sanar erros ou falhas das propostas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas, mediante decisão fundamentada (art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

XV - Conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, devidamente saneadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

Parágrafo único. O ato de que trata o inciso X será adotado pela autoridade máxima, após o contraditório e a ampla defesa em processo autônomo e terá como resultado a consignação dessa declaração nos autos do processo, sem prejuízo de que eventual penalidade por perturbação do procedimento licitatório seja aplicada também à pessoa desconsiderada.

Art. 5º A escolha de agentes de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscais de contrato será pautada pela proficiência técnica, pela redução de riscos de conflitos de interesses e pela segregação de funções.

§ 1º As funções de que trata este decreto constituem incumbências estatutárias aos funcionários efetivos, que não podem delas se eximir, devendo cumpri-las adequadamente uma vez nomeados.

§ 2º Qualquer um dos membros da comissão de contratação poderá funcionar individualmente como agente de contratação e, em procedimento em que outro membro se encontrar nessa condição, integrar a equipe de apoio, sem com isso experimentar diferença na remuneração.

§ 3º É possível a designação de um mesmo funcionário para mais de uma função, remunerando-se apenas a maior delas, desde que a motivação específica do ato aborde a inexistência de prejuízo à segregação de funções.

§ 4º Não há ofensa ao princípio da segregação de funções caso seja escolhido o mesmo agente público que funcionou, na fase preparatória, como membro da equipe de planejamento da contratação, na designação do gestor e do fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 9

§ 5º As funções de que trata o *caput* deste artigo serão atribuídas preferencialmente a servidores e empregados públicos efetivos e, excepcional e motivadamente, a servidores titulares exclusivamente em cargo em comissão, desde que, em qualquer caso e cumulativamente:

I – Possuam formação compatível com as atribuições de licitações e contratos e, no caso de fiscais, conhecimento do objeto contratado;

II – Não sejam cônjuges, companheiros ou parentes, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da administração;

III – Não mantenham relação relevante de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com licitantes ou contratados habituais da administração;

IV – Comprometam-se a agir sempre pautados pela excelência técnica, dignidade e decoro, repelindo o conflito de interesses e a pressão exercida fora dos autos, buscando o constante aprimoramento técnico e profissional próprio e dos colegas;

§ 6º Sem prejuízo de que a administração contrate um leiloeiro oficial, os leilões poderão ser conduzidos por agente de contratação designado para esse fim.

Art. 6º A designação do gestor do contrato terá efeito imediato, se do ato constar a aquiescência deste, ou em quinze dias, se ausente sua manifestação.

§ 1º Previamente à designação, a autoridade verificará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 2º O gestor do contrato deverá tratar o preposto da contratada com respeito e civilidade, preferindo a solução consensual das disputas e reservando a propositura de penalidades como medida de último recurso.

Art. 7º Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos e administrativos, todas as etapas da execução contratual, em especial:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 10

I - Analisar:

- a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) propostas de alteração contratual;

II - Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140, I, "b" e II, "b" da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

V - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI - Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo descrição de falta, registro de evidências, remissão à cláusula contratual ou editalícia violada, remissão à cláusula contratual cominadora da sanção e motivação que descreva o efetivo prejuízo suportado pelo interesse público causado pela falta;

VII - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

VIII - Submeter à autoridade superior os casos que demandem providência que ultrapasse sua competência, em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis;

IX - Aceitar os fornecimentos de bens, obras e serviços de forma provisória;

X - Mediante solicitação escrita, o gestor do contrato poderá obter assessoria jurídica;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 11

XI – O gestor do contrato receberá as reclamações de atraso de pagamentos ou de emissão de documentos de interesse do fornecedor e as processará com presteza e diligência, zelando pelo saudável desdobramento da relação contratual e pela boa reputação da administração pública;

XII – Os recebimentos definitivos podem ser atribuídos ao próprio gestor do contrato, naqueles de baixo vulto e complexidade, à comissão especialmente designada ou à autoridade hierarquicamente superior do gestor, nos termos do ato de designação.

XIII – O gestor de contrato poderá ser auxiliado por técnico ou empresa contratados diretamente para esse fim, nos termos do art. 74, III, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a avença contenha cláusula de prevenção de conflito de interesses (art. 117, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

Art. 8º Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - Realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

IV - Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Avaliar os serviços executados;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 12

VII - Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140, I, "a" e II, "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021;

XI - Propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - No caso de obras e serviços de engenharia:

a) Armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso IV, do § 3º, deste artigo.

Art. 9º Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 13

III - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140, I, "a" e II, "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VII - Propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso IV, do artigo 7º deste Decreto.

Art. 10. A fiscalização de que tratam os artigos 8º e 9º deste Decreto poderá ser exercida por um único servidor, conforme definido pela Administração.

§ 1º O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

§ 2º O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

§ 3º Em contratos que não tenha ocorrido designação de gestor de contrato, cumprirá a função aquele que por mais vezes entabular contato com o fornecedor, ou, não sendo possível definir por esse critério, aquele mais diretamente responsável pelo consumo dos bens ou serviços fornecidos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 14

§ 4º O recebimento definitivo não importa em renúncia a qualquer garantia, inclusive às garantias do Código de Defesa do Consumidor a que a Administração faça jus, àquelas contratualmente deferidas pelo fornecedor ou fabricante adicionalmente às que eram originalmente exigidas no contrato ou edital, à redibição, à evicção, à responsabilidade profissional nos serviços intelectuais e à responsabilidade pela solidez e segurança, em razão dos materiais, serviços e solo em obras e serviços de engenharia (art. 140, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 5º As funções de fiscal e de gestor poderão ser remuneradas, desde que amparadas por lei autorizativa, sendo também admitida a contratação de terceiros para assisti-los e fornecer subsídios técnicos necessários ao desempenho dessas atribuições. (art. 117, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 11. Em observância ao princípio da segregação de funções e às diretrizes de governança nas contratações públicas, previstas no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a atuação dos agentes públicos nas fases do processo de contratação deverá respeitar as seguintes disposições:

I – Os agentes públicos que participarem da fase interna da contratação, compreendendo as atividades de planejamento, instrução processual e elaboração dos documentos preparatórios, não poderão atuar na fase externa, especialmente na condução dos procedimentos de seleção do licitante ou fornecedor;

II – Os agentes que tenham participado da fase interna da contratação poderão atuar na fase de execução contratual, inclusive nas funções de Gestor ou Fiscal do Contrato, desde que formalmente designados pela autoridade competente;

III – Os agentes públicos que atuarem na fase externa da contratação, notadamente na condução do procedimento de seleção do licitante ou fornecedor, não poderão participar da fase interna de planejamento da contratação, tampouco exercer atribuições na fase de execução contratual, inclusive como Gestor ou Fiscal do Contrato.

§ 1º A vedação de que trata este artigo tem por finalidade assegurar a independência das etapas do processo de contratação, prevenir conflitos de interesse e fortalecer os mecanismos de controle e integridade nas contratações públicas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 15

§ 2º A distribuição das atribuições entre os agentes públicos deverá observar, sempre que possível, a adequada segregação de funções, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos aplicáveis às contratações públicas.

Art. 12. A Controladoria Geral do Município responde diretamente ao Prefeito Municipal, comunicando seus resultados também a autoridade máxima do órgão, sendo possível aos seus membros:

I - Tomar parte das sessões licitatórias a qualquer tempo, sendo desnecessário anúncio, autorização ou credenciamento;

II - Dispor de senha para acesso aos sistemas eletrônicos, visualizado todos os documentos e funções ali existentes de forma oculta aos demais participantes e ao agente de contratação encarregado;

III - Sugerir, motivadamente, a paralisação do processo de contratação para correções, revogação ou anulação;

IV – Perquirir prepostos, licitantes e funcionários de empresas contratadas, em nome da administração.

§ 1º Todos os processos que investiguem possíveis irregularidades serão tratados sigilosamente, ressalvado o acesso do Tribunal de Contas e a da autoridade máxima do órgão, salvo se a essa também se referir.

§ 2º A Controladoria Geral deverá, nas licitações de maior complexidade e/ou vulto, após comunicada da finalização das etapas de classificação e habilitação, antes da homologação do certame, averiguar se há em desfavor da licitante vencedora ou qualquer de seus sócios a imposição de sanção que impeça a assinatura do futuro contrato, bem como avaliar a regularidade da constituição da sociedade.

Art. 13. A assessoria jurídica de licitações é incumbência da Advocacia Municipal, de acordo com a organização interna que estipular, e caberá à Secretaria de Assuntos Jurídicos disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

§ 1º A assessoria jurídica promoverá a defesa nas esferas administrativa, controladora ou judicial da regularidade dos atos praticados observando a orientação jurídica ao tempo em que praticados, representando



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 16

judicial e extrajudicialmente os agentes públicos, a seu critério, ainda que não mais ocupe o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado (art. 10 da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, o agente ou ex-agente público interessado deverá solicitar formalmente a representação à Advocacia Pública Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva citação, intimação ou notificação, sob pena de impossibilidade de assunção da defesa institucional por inviabilidade temporal.

§ 3º Ficam dispensadas do controle prévio de legalidade e da análise jurídica individualizada, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes hipóteses, desde que o administrador público não tenha suscitado dúvida jurídica específica sobre o caso concreto:

I – as contratações que utilizem, de forma integral e sem alterações de mérito, minutas de editais, termos de referência, contratos, convênios ou outros ajustes previamente padronizados e aprovados pelo órgão de assessoramento jurídico do Município;

II – as contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas estritamente nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – as contratações diretas fundamentadas nos demais incisos do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o valor estimado da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do referido artigo, conforme a natureza do objeto;

IV – as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o valor estimado da contratação observe os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da referida Lei, conforme o objeto;

V – os procedimentos de adesão à ata de registro de preços, na condição de órgão não participante, cujo valor estimado para a contratação municipal não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a natureza do objeto.

§ 4º A assessoria jurídica poderá ser auxiliada por consultor jurídico ou empresa de advocacia contratados diretamente para esse



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 17

fim, nos termos do art. 74, III, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, se a indagação ou complexidade do procedimento ou da avença o justificar.

§ 5º As manifestações serão redigidas em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica (art. 53, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 6º Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a adoção de Parecer Jurídico Referencial, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Considera-se Parecer Jurídico Referencial aquele emitido previamente pela assessoria ou consultoria jurídica competente, com caráter normativo ou orientativo, aplicável a hipóteses repetitivas ou padronizadas de procedimentos licitatórios ou contratuais.

II - O Parecer Jurídico Referencial poderá ser utilizado como substituto da análise jurídica individualizada nos casos em que o procedimento administrativo estiver estritamente aderente às hipóteses tratadas no referido parecer.

III - A autoridade competente deverá assegurar que o uso do Parecer Jurídico Referencial esteja devidamente registrado nos autos do processo administrativo, com a indicação expressa do parecer aplicável.

IV - A assessoria jurídica deverá manter repositório atualizado dos Pareceres Jurídicos Referenciais emitidos, com acesso público, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

V - Caberá à consultoria jurídica avaliar periodicamente a atualidade e aplicabilidade dos Pareceres Jurídicos Referenciais, promovendo, se necessário, sua revisão ou revogação.

§ 7º Em caráter excepcional, nos casos de emergência ou calamidade pública de que tratam o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente reconhecidos pela autoridade competente, a fase interna do processo de contratação poderá ser flexibilizada.

I - Nas hipóteses de emergência ou calamidade pública que demandem pronta resposta da Administração:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 18

a – O parecer jurídico poderá ser elaborado apenas ao final do processo administrativo, como condição para a execução integral do contrato e para a fiscalização dos atos praticados;

b – A fase interna da contratação admitirá a adoção de estudos preliminares simplificados assim descritos no art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, termo de referência e justificativa técnica essencial à identificação prévia para das parcelas de obras e serviços a serem executados, desde que compatíveis com a urgência da demanda.

II - O parecer jurídico previsto no § 7º deverá:

a – Abranger a análise da legalidade e regularidade dos atos praticados;

b – Ser emitido antes do encerramento definitivo do processo administrativo;

c – Subsidiar as providências de saneamento ou ajuste, se necessárias.

III - A autoridade responsável pela contratação deverá:

a – Justificar, nos autos, a adoção da tramitação excepcional;

b – Assegurar a manutenção da publicidade e da transparência dos atos, preferencialmente em meio eletrônico;

c – Comunicar ao órgão de assessoramento jurídico a utilização do rito excepcional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, para parecer nos termos deste parágrafo.

Art. 14. Conflito de interesses é o estado em que os objetivos públicos são comprometidos pela existência de outros interesses privados ou sentimentos pessoais do agente público ou de quem os assessora, sejam eles motivados por relações de amizade íntima, de inimizade notória, de parentesco, partidárias, políticas, comerciais, contratuais, legais, de fundo patrimonial ou de fundo moral.

§ 1º Todo agente público que atua no processo de contratação, bem como a pessoa jurídica e natural que o assessora, deve anunciar à autoridade máxima a possibilidade de configuração de conflito de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 19

interesses tão logo a perceba, fazendo cópia do comunicado ao controle interno, incluindo sua natureza, a contratação ou o fornecedor a que se refere e sua opinião se acredita poder prosseguir na função sem prejuízo do interesse público, a despeito do fato que notícia.

§ 2º Todo agente público deve noticiar evidências de que outro servidor possa estar em conflito de interesses à autoridade máxima, salvo se a ela se referir, fazendo cópia do comunicado ao controle interno, recebendo tratamento sigiloso, sob pena de configurar falta funcional de quem revelar a identidade do autor da notícia.

§ 3º A notícia de conflito de interesses não constitui admissão nem imputação de qualquer irregularidade, bem como o subsequente ato que busca evitá-lo não configura existência de ilícito, de má-fé, de culpa ou de dolo, não cabendo anotação em prontuário funcional, devendo a análise em todas as instâncias ser norteadada precipuamente pela prevenção de riscos ao invés da investigação punitiva.

CAPÍTULO III

DAS DECISÕES E DOCUMENTOS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. A menos que a lei estipule a forma, os agentes públicos considerarão válidos os atos que, realizados por qualquer modo, alcancem sua finalidade essencial, favoreçam o interesse da contratação e respeitem a ordem pública.

§ 1º Ao decidir, os agentes terão em mente os objetivos das licitações e contratações públicas, bem como a isonomia, o contraditório, a celeridade, o aproveitamento dos atos sanáveis, o formalismo moderado, a concentração da etapa de recursos e a motivação clara, completa, objetiva e pública.

§ 2º Não se decidirá sob fundamento que não se tenha dado ciência às partes prejudicadas e favorecidas.

§ 3º Nenhum prazo para prática de atos ou para reabertura da sessão será fixado de forma a surpreender os interessados.

§ 4º O licitante que impugnar o edital de licitação deve indicar o ponto de imprecisão, inadequação ou incorreção e o efetivo prejuízo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 20

causado, não bastando a simples alegação de que não é original ou que desatende formalidade, e o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta será contado de modo a propiciar este prazo mínimo para a análise a ser feita pela administração pública.

§ 5º De fato que a lei aceite prova testemunhal, poderá a administração pública, à míngua de outros meios idôneos de prova, aceitar declaração reduzida a escrito, datada e assinada pelo representante legal da licitante.

§ 6º A declaração produzida no procedimento de contratação, uma vez certificada e juntada aos autos, constitui documento público, cuja falsidade dolosa será objeto de imediata notícia ao Ministério Público para investigação da ocorrência do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 7º O agente de contratação contará com auxílio permanente da equipe de apoio e, mediante pedido escrito, da assessoria jurídica.

§ 8º Os documentos digitais que atenderem aos requisitos da lei gozarão da mesma legitimidade dos originais a que corresponderem, sendo impressos e rubricados por funcionário público somente se indispensável à instrução do processo.

§ 9º Salvo quando diversamente indicado, são considerados assinados os documentos em que constar chancela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2/2001 e do art. 4º, III da Lei nº 14.063/2020, ou os que por qualquer forma de verificação de autoria, integridade e autenticidade, sejam assim certificados por funcionário público (Provimento CNJ 100/2020).

§ 10. Também serão considerados autenticados os documentos firmados por advogado, desde que do instrumento conste número de registro na OAB e declaração de responsabilidade (art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 11. A diligência é o meio apto à dilação probatória para subsidiar decisões dos agentes públicos em qualquer fase de contratação, e será promovida mediante indicação do que se deseja aclarar, do documento apto a levantar a dúvida e de prazos razoáveis para cumprimento, para decisão e para reabertura da sessão pública, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 21

§ 12. Mesmo documentos públicos, se autenticados, e os privados (autenticados ou autênticos), podem ser objeto de diligência, se, a critério da autoridade que decide, restar dúvida ou ponto a esclarecer.

§ 13. Somente se exigirá reconhecimento notarial de firma se houver fundada dúvida quanto à identidade de quem a apôs em documento particular (art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 14. Somente pode arguir vício de ordem processual aquele a quem a anulação do ato impugnado aproveitar, em manifestação que esclareça qual o prejuízo por ele suportado e como o ato impugnado poderia ser resgatado.

§ 15. Nas sessões presenciais, ocorrerá captação ambiental de áudio e vídeo e as etapas processuais poderão se basear na oralidade.

§ 16. Os recursos serão dotados de efeito suspensivo, salvo quanto às pretensões acautelatórias da decisão original (art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 17. Se houver exigência de protótipos, provas de conceito, amostras ou exames de conformidade, estes deverão ser disciplinados de forma a que não importem ônus a todas as licitantes, mas somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, cingindo-se aos elementos mais relevantes do objeto, franqueando-se prazo e publicidade adequados a sua produção, e com decisão que indique claramente os motivos que os rejeitem e a data e hora para reabertura da sessão pública, se for o caso.

§ 18. A apresentação de provas de conceito, amostras ou exames de conformidade de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas após encerrada a etapa de lances da fase de classificação, dentro do prazo fixado no edital do certame, podendo ser postergada essa apresentação para depois de encerrada a fase de habilitação e antes da homologação, desde que devidamente motivada e fundamentada essa decisão.

§ 19. Serão considerados tempestivos os atos praticados antes do advento do termo inicial, bem como serão aproveitados aqueles praticados após o termo final se, em sendo possível à autoridade competente agir de ofício, existirem razões de interesse público para o provimento da pretensão deduzida.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 22

§ 20. Os autos dos processos licitatórios e das contratações podem adotar a forma eletrônica.

CAPÍTULO IV DO FORNECIMENTO POR SOCIEDADES COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PESSOAS NATURAIS E PRODUTORES RURAIS

Art. 16. Somente com motivação poderá ser limitada ou excluída a participação de sociedades não empresárias nas licitações.

§ 1º Não se admitirá Sociedade Cooperativa ao fornecimento de objeto que necessite de subordinação hierárquica entre o preposto e o cooperado prestador final do serviço ou fornecedor dos bens, em virtude do que dispõe art. 90 da Lei nº 5764/1971 e art. 442, parágrafo único da CLT.

§ 2º Não se admitirá Pessoa Física à prestação de serviços não eventuais, sujeitos a horários e condições indicadas pelo fiscal do contrato ou com atribuições coincidentes com as de categorias existentes no quadro funcional do órgão e não declaradas em extinção.

§ 3º Os lances de Pessoas Físicas serão acrescidos do percentual de 20%, à título de contribuição previdenciária patronal (art. 5º, III da IN SEGES nº 116/2020).

§ 4º As contratações para suprimento de insumos para a Merenda Escolar deverão preferir fornecedores oriundos da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, devendo a administração pública facilitar a habilitação jurídica dos produtores, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 ou a que vier a substituí-la.

§ 5º Não se admitirão sociedades não empresárias em obras de engenharia bem como em fornecimentos que, por seu vulto, complexidade ou criticidade, sejam incompatíveis com a natureza jurídica do proponente, ponderadas as seguintes circunstâncias:

I – Exigência de capital ou de patrimônio líquido mínimos;

II – Exigência de coeficientes e índices econômicos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 23

III – Requisito de pessoal técnico, instalações ou aparelhamento adequados;

IV – Presença de garantia contratual;

V – Trato sucessivo de obrigações.

§ 6º Não se concederão as preferências legais a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese de o valor estimado para o item de contratação ou para a obra ou serviço de engenharia exceder a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento (art. 4º, § 1º Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 7º A administração pública poderá inabilitar licitante que não contemplar, em seu objeto social, o objeto da contratação compatível, desde que:

I – O objeto social não disponha de outro objeto que seja suficientemente similar;

II – O código CNAE associado ao registro seja de todo incompatível com o fornecimento;

III – Diligência não revelar fornecimentos pretéritos de objeto e condições similares;

IV – O objeto da licitação contemple obrigações sucessivas, não se resumindo a entrega imediata contra pagamento;

V – O risco de que o bem não seja fornecido adequadamente exceda o benefício da diferença de preços para o segundo colocado.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração disciplinará a padronização do estudo técnico preliminar e do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 24

Administração Pública Municipal, sendo que os mesmos serão elaborados por servidores da área técnica requisitante, conforme anexos deste Decreto.

Art. 18. Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pelo servidor responsável e firmado conjuntamente com a autoridade competente da Secretaria, que dará ciência e concordância, manifestando, ainda, a existência de interesse público na aquisição do bem ou na prestação dos serviços. Seu conteúdo deverá observar o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo II.

I – Descrição do problema a ser resolvido e sua melhor solução, sob a perspectiva do interesse público, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 25

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes, podendo haver indicação da necessidade de que um assistente seja contratado para auxílio técnico do fiscal do contrato (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21);

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Projetos ou estudos técnicos já disponíveis;

XIV - Indicação do contrato vigente, data de término de sua vigência e número do edital que o ensejou;

XV - Importância de implementação de programa de compliance pelo fornecedor (art. 25, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21);

XVI - Normas técnicas aplicáveis (art. 42, I da Lei Federal nº 14.133/21);

XVII - Motivação para exigência de que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível (art. 40, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

XVIII - Na possibilidade de haver compra ou locação de bens, consideração dos custos e benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (art. 44 da Lei Federal nº 14.133/2021);

XIX - Análise de riscos da contratação, incluindo os registros de ocorrências de contratações pretéritas e pontos em que, a critério dos fiscais de contratos responsáveis, a contratação poderia ser melhor sucedida, podendo ser realizada através do modelo do Anexo III;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 26

XX – Sugestão de prêmio ou remuneração nos casos de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico (art. 35 da Lei Federal nº 14.133/21);

XXI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Não incorre em falta funcional o agente que submeter Estudo Técnico Preliminar incompleto ou cujas informações não estejam integralmente precisas, desde que o documento represente o melhor esforço de um técnico diligente e eficiente ao consignar o melhor das informações que lhe eram acessíveis.

§ 2º A equipe de apoio poderá auxiliar pontualmente nas dúvidas que surgirem do preenchimento do documento.

§ 3º Poderá ainda o responsável pelo preenchimento se basear em Estudos Técnicos Preliminares anteriores para objetos iguais ou similares, no catálogo de bens e serviços existentes no mercado ou em documentos oriundos de outros órgãos da administração pública, anexando-os em qualquer caso.

§ 4º As empresas do setor poderão prestar auxílio na elaboração de partes do documento, em virtude do conhecimento técnico que possuem, fato que deverá ser devidamente reconhecido no documento, desde que limitadas à parte técnica e que suas contribuições sejam criticadas para evitar a possibilidade de eventual direcionamento do certame.

Art. 19. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada nas seguintes hipóteses:

I – Contratações diretas enquadradas como dispensa de licitação, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas decorrentes de inexigibilidade, previstas no art. 74 da mesma Lei, sempre que o valor estimado da contratação se mantiver dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75.

II- Dispensa de licitação decorrente de licitação deserta ou fracassada (art. 75, III da Lei Federal nº 14.133/2021);

III - Emergência e calamidade pública (art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021), hipótese em que o Estudo Técnico Preliminar se resumirá ao que razoavelmente possa ser juntado e que comprove que a



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 27

urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;

IV - Convocação de licitante classificado para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual (art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021);

V - Pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento e em regime de adiantamento (art. 95, § 2º Lei Federal nº 14.133/2021);

§ 1º Nas dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, não é necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, bastando, ao caso, a identificação do objeto da contratação pretendida, conforme autorizado pelo § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que poderá ser feito através da elaboração do Termo de Referência.

§ 2º Quando tratar-se de necessidade conhecida e padronizada, o Estudo Técnico Preliminar poderá ser simplificado, contendo apenas os elementos obrigatórios do art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. O Termo de Referência, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações. Deverão constar no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos descritivos, conforme modelo do Anexo IV.

I - Definição do objeto, incluídos:

a) Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) A especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 28

d) A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

e) Justificativa para indicação de modelo ou marca ou para rejeição de modelo ou marca (art. 41, I e III da Lei Federal nº 14.133/21)

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Indicação da modalidade licitatória, critério de julgamento e forma de disputa mais adequada ao objeto da licitação que, no caso do critério de julgamento pela melhor técnica ou técnica e preço, deverá vir acompanhada dos quesitos a serem utilizados para avaliação e julgamento das propostas (art. 36 da Lei Federal nº 14.133/21), sendo que, quando tratar-se de critério de julgamento por técnica e preço, tal escolha deverá ser demonstrada em estudo técnico preliminar.

IX - Indicação de adequação ou inadequação de se aceitar consórcios e pessoas físicas enquanto fornecedores;

X - Indicação de existência ou inexistência de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 29

XI – Indicação de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será vantajoso para a administração pública ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006);

XII - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

XIII - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I – A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – O Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e em caso de licitação deserta ou fracassada.

Art. 21. Até final do mês de maio de cada exercício financeiro as demandas deverão ser encaminhadas pelas unidades requisitantes e áreas técnicas para o Departamento de Compras e Licitações que procederá com a respectiva análise, consolidação e compatibilização com o planejamento orçamentário e cronograma de execução.

§ 1º Devem constar do plano, além de outras:

I – Contratações de serviços contínuos cujas prorrogações ordinárias se encerrem no exercício, juntamente com o valor atualmente



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 30

contratado, data final de vigência, nome da atual contratada e referência ao edital ou procedimento que deu ensejo a contratação;

II – Contratações realizadas reiteradamente nos últimos anos por meio de licitação, juntamente com o último valor contratado, último fornecedor contratado e referência ao edital ou procedimento que a deu ensejo; e

III – Obras de engenharia planejadas, juntamente com órgão financiador e número do convênio pelo qual correrá a despesa, se cabível.

§ 2º A previsão de uma contratação no plano não obriga a administração a realizar a licitação, nem a inexistência a impede, desde que exista motivação para o fato no ato que autorizar.

§ 3º Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, as Secretarias elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente e encaminhar para o setor de contratações da Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Administração.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 3º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas.

§ 5º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o final de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 6º Durante a sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 7º Até 30 de agosto de cada exercício financeiro, o plano de contratações anual será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para a adequação da proposta orçamentária a ser encaminhada à Câmara Municipal.

§ 8º Após a devida aprovação da proposta orçamentária, em havendo alteração, o Plano de Contratação será revisado, o qual deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações, o PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz até 30 de dezembro.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 31

§ 9º O plano de contratações anual poderá ainda ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Art. 22. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e prestação de serviços em geral observará o que segue.

§ 1º O valor estimado será estimado com base nos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que poderá ser solicitada e juntada ao processo pela secretaria ordenadora da despesa, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º No caso de serviços terceirizados, serão aceitos orçamentos elaborados de acordo com os volumes do Cadterc do Governo do Estado de São Paulo e, no caso de infraestrutura urbana, orçamentos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 32

elaborados de acordo com tabelas oficiais de referência SIURB do Município de São Paulo.

§ 3º Os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e os Encargos Sociais (ES), em formato percentual referencial, devem ser indicados e motivados, quando cabíveis.

§ 4º Quando divulgada a licitação, também se disponibilizará aos interessados o arquivo de planilha eletrônica contendo o orçamento estimativo, em formato aberto e editável, incluindo descrições, códigos, datas base, dissídios, quantidades, valores unitários e totais, fórmulas, fontes dessas informações, BDI e ES, para download no formato mais conveniente para os licitantes, tais como Microsoft Excel, Google Planilhas, Apple Numbers e LibreOffice Calc.

§ 5º Ao assinar contrato cujo orçamento estimativo consigne as fontes oficiais de que trata o inciso I do caput ou aquelas públicas e disponíveis de que trata o inciso III do caput, o fornecedor se declara ciente de que o critério para negociação de reequilíbrio econômico-financeiro ou precificação de termos aditivos que incluam itens novos não originalmente contemplados na contratação será a manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em cada item negociado (art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 6º Em percebendo grande flutuação de preços no mercado, bem como assimetria de informação que favoreça os fornecedores em detrimento da administração pública, a exemplo do mercado de medicamentos, o próprio formulador do orçamento estimativo poderá sugerir que este permaneça sigiloso desde logo até a declaração do vencedor da licitação (art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 7º A pesquisa do inciso IV excepcionalmente poderá ser informal, nos casos em que o mercado assim tenha por usual e imponha empecilhos a oferecer de outras maneiras, e deverá ser objeto de redução a termo pelo agente público que a obter, com todas as informações bastantes à cotação formal, bem como data, hora, número de telefone, endereço de e-mail, sítio eletrônico, nome da pessoa de quem obteve a informação e função desempenhada na empresa fornecedora da cotação.

§ 8º A existência de orçamento estimativo na forma aqui preconizada não prejudica que outro seja realizado a qualquer tempo, para qualquer finalidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 33

§ 9º O orçamento estimativo constituirá o critério de aceitabilidade de valores globais e unitários das propostas, aplicável após a negociação com o licitante detentor do menor preço, salvo se outro critério for motivadamente proposto pelo orçamentista e adotado pela autoridade competente.

§ 10. Na hipótese de realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, poderão ser desconsiderados, para fins de cálculo e ponderação dos valores obtidos, os orçamentos que apresentarem preços 50% (cinquenta por cento) superiores ao menor valor cotado, por serem considerados discrepantes em relação ao conjunto de preços pesquisados, mediante a devida motivação nos autos.

§ 11. A estimativa de preços elaborada no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência poderá servir de base para a definição do valor estimado da licitação, desde que obtida com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que a metodologia adotada esteja devidamente demonstrada e justificada nesses artefatos.

Art. 23. Excepcionalmente, poderão ser aceitos menos de três orçamentos estimativos na pesquisa de preços, desde que devidamente justificado nos autos o insucesso das tentativas de obtenção das cotações, comprovando-se que as inúmeras solicitações restaram infrutíferas.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser acompanhada da comprovação documental das tentativas realizadas, tais como e-mails, ofícios, registros de contato ou cópia das mensagens eletrônicas, de modo a evidenciar a diligência do responsável pela pesquisa de preços.

Art. 24. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia deverá ser observado o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores do item correspondente em tabelas oficiais de composições de custos de serviços e insumos.

§ 1º Na ausência de previsão dos custos unitários nas tabelas oficiais, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 34

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas editadas por esse ente para formação do preço de referência, em cada caso, especialmente o previsto nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto Federal nº 7.983/2013.

§ 3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no "caput" deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedida ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

CAPÍTULO VII DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 35

Art. 25. Serão desclassificadas as propostas que: (art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo, e ainda exigir a apresentação da documentação de habilitação para análise antecipada.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, gozarão da presunção de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e a comprovação de eventual exequibilidade, nestes casos, deverá ser demonstrada pela licitante após terminada a sessão de lances da licitação, através da juntada da documentação correspondente no prazo assinalado para apresentação de sua proposta de preços readequada ao seu último lance.

Parágrafo único. Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, a empresa deverá apresentar planilhas de composição de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 36

preços e custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos que julgar necessários.

Art. 26. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após as respostas das diligências do agente de contratação ou da comissão de contratação, comprovarem:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º Nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ônus da prova será da licitante, que deverá comprovar a executabilidade de sua proposta.

Art. 27. Para comprovar a executabilidade de uma proposta de fornecimento de bens e serviços, a empresa deverá apresentar planilhas de custos completa, contratos, faturas, notas fiscais entre outros documentos.

Art. 28. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá também fazer uma avaliação técnica, por meio de diligências utilizando as pesquisas de preço de mercado, contratos vigentes com outros órgãos para objetos de características idênticas ou similares (com a mesma qualidade), e avaliações de indicadores econômico-financeiros, entre outros.

CAPÍTULO VIII DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP

Das Licitações Exclusivas

Art. 29. Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 37

Parágrafo único. Nas licitações divididas em itens de contratação, a exclusividade somente se aplicará àqueles cujos valores para contratação sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Das Licitações Abertas

Art. 30. Nas contratações estimadas em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal:

I - poderá exigir a subcontratação de obra ou serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

Das Licitações com Cota Reservada

Art. 31. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, poderá reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado:

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens ou reservar itens específicos para cumprimento do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 38

b) poderá reservar agrupamento de itens (lotes) de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do “caput” deste artigo e no edital, ficando os demais agrupamentos de itens (lotes) integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º Os itens (lotes) de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reservados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, poderão ser computados para efeito de apuração da cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista nesse mesmo inciso.

§ 2º Caso não existam proponentes para as cotas reservadas, ou caso todos os licitantes que disputaram essas cotas sejam desclassificados ou inabilitados, estas poderão ser oferecidas aos licitantes que se apresentaram para a disputa aberta à ampla concorrência.

CAPÍTULO IX DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Art. 32. Excetuadas as disposições de reequilíbrio econômico-financeiro deste artigo, somente se concederá alteração de preços contratuais: em reconhecimento aos efeitos inflacionários apurados pelo IPCA do IBGE ou pelo índice setorial indicado no contrato, aferido na data do orçamento estimado; ou como consequência de acréscimos aritméticos do quantitativo originalmente contratado, ou como consequência de supressões, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro que almejar o aumento do ônus financeiro para a administração pública deve iniciar com solicitação clara e incontroversa formulada pelo fornecedor, em que indique inequivocamente o preço mínimo pelo qual encontra-se em condições de prosseguir com a execução, instruindo-se ademais:

I – a memória de cálculo com demonstração analítica da variação dos custos ou formação de preços que fundamenta o pedido;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 39

II – as razões imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que tornaram excessiva e injustamente oneroso prosseguir com a execução;

III – as medidas adotadas pelo próprio fornecedor no intuito de mitigar o impacto dos fatos que alega prejudiciais;

IV – por que a vistoria franqueada pela administração pública não permitiu antecipar tal adversidade, se for o caso;

V – proposta de alteração nas condições de execução do objeto, que, sem aumento do valor contratado e sem prejuízo ao interesse público, permita o prosseguimento da avença, caso em que a administração deverá se certificar de que o preço nas novas condições é compatível com o mercado e com o que seria obtido na fase competitiva do procedimento licitatório, se assim originalmente tivesse constado.

§ 2º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, se almejar a redução do ônus financeiro da administração pública, deve se iniciar com pedido da administração pública dirigido ao fornecedor, adotando, no que couber, o mesmo rito previsto no § 1º.

§ 3º O pedido que se fundar em variação de salários ou de benefícios das categorias laborais envolvidas na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra será intitulado repactuação e deverá centrar-se na apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta se vincula, bem como na demonstração do impacto final que tal variação importa no preço global contratado.

§ 4º O pedido de repactuação e o pedido de reequilíbrio serão respondidos, preferencialmente, em 45 (quarenta e cinco) dias, se outro prazo não for consignado em edital, e poderá incluir contraproposta.

§ 5º Não aceita a revisão de preços, o contrato manterá seus efeitos, restando ao fornecedor intentar a extinção ou levar o contrato a termo.

Art. 33. O reajuste tem por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, corrigindo a desvalorização da moeda decorrente da inflação, conforme o disposto no art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 40

§ 1º O reajuste será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação do orçamento estimado.

§ 2º A base de cálculo do reajuste será o índice de correção monetária previsto no contrato.

§ 3º O reajuste será automático e formalizado por meio de apostilamento ao contrato, dispensando termo aditivo, e incidirá sobre os valores contratados ou registrados a partir da data em que completar o período de 12 (doze) meses.

Art. 34. A repactuação, prevista no art. 6º, inciso LIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se exclusivamente aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e tem por objetivo adequar os valores contratuais às variações efetivas dos custos de execução do contrato

§ 1º A repactuação poderá ser pleiteada nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilhas atualizadas de custos e formação de preços, comprovação das variações salariais ou de benefícios previstos em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, e demais elementos que demonstrem a necessidade de reequilíbrio contratual.

§ 3º Diferentemente do reajuste, a repactuação não é automática, devendo ser analisada e aprovada pela Administração, mediante manifestação técnica que ateste a regularidade e a pertinência dos custos apresentados.

§ 4º Após aprovação, a repactuação será formalizada por apostilamento, produzindo efeitos a partir da data em que comprovadamente se verificaram as alterações nos custos.

CAPÍTULO X DAS GARANTIAS

Art. 35. As garantias de que tratam os arts. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão exigidas nos contratos com obrigações



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 41

diferidas no tempo, ou cujo objeto seja essencial para o interesse público primário e em que exista risco de inadimplência.

§ 1º Em todos os contratos de prestação contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra e nas contratações de obras e serviços de engenharia, com valor superior aos limites de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e nos casos de prestação contínua equivalente ao valor de um ano de contratação.

§ 2º São condições indispensáveis na apólice de seguro-garantia:

I – Ter a administração pública na condição de beneficiária e a contratada na condição de tomadora;

II – Cobrir no mínimo:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quanto aos funcionários incumbidos da execução do objeto.

III – manter a vigência desde a assinatura do contrato até a extinção das obrigações contratuais do tomador com a beneficiária;

IV – Estipular cláusula em que a seguradora renuncie expressamente aos benefícios do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73/1966;

V – Manter o mesmo valor de cobertura desde o início até o final da vigência;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 42

VI – Estipular prazos e condições razoáveis para comunicação do sinistro e exercício dos direitos da beneficiária;

VII – Manter a vigência face a aditivos quantitativos e qualitativos que não alterem o prazo contratual;

VIII – Não prever exclusão de cobertura na hipótese de o tomador praticar ato ilícito, ressalvado o direito regresso.

§ 3º Somente se admitirão como seguradoras e prestadoras de fiança as instituições regularmente constituídas, autorizadas a funcionar e aderentes às normas da SUSEP e do Banco Central, assim aferido nos sítios eletrônicos dos órgãos reguladores.

§ 4º A sociedade seguradora, por ocupar a condição de prestadora de serviços à administração pública, terá prontuário aberto em seu nome, em que serão consignadas as ocorrências e irregularidades na prestação do serviço de seguro que, além de noticiadas à entidade fiscalizadora e aos demais órgãos públicos que solicitarem informações, poderão ser objeto de processo administrativo tendente à declaração de inidoneidade.

§ 5º A fiança bancária somente será admitida em papel timbrado da instituição financeira emitente e desde que inclua a expressa renúncia aos benefícios dos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil.

§ 6º A prestação de garantia deve ser cumprida antes da assinatura do contrato ou aditivo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções e consequências decorrentes da recusa à assinatura.

§ 7º Não aceita a apólice de seguro-garantia ou a fiança bancária apresentadas, outra forma deve ser submetida no prazo suplementar estipulado uma única vez pela administração pública.

CAPÍTULO XI DOS BENS DE CONSUMO DE LUXO

Art. 36. São considerados bens de luxo aqueles que se destinarem ao consumo e, mesmo apresentando pouca ou nenhuma



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 43

vantagem de desempenho para a utilidade central a que se destinam, sejam comercializados por preços consistentemente superiores aos dos demais aptos ao mesmo fim, considerados comuns, fundando-se tal diferença no apelo estético, no reconhecimento da marca, na beleza da embalagem ou na presença de funcionalidades coadjuvantes à principal e supérfluas em relação a esta.

§ 1º Também serão considerados de luxo aqueles que, embora sem similares comuns, destinem-se precipuamente à ostentação, à opulência ou ao requinte.

§ 2º Somente serão adquiridos bens de consumo de luxo se, no decurso de regular disputa licitatória, alcançarem preços menores que os consignados em orçamento estimativo baseado em bens comuns equivalentes.

CAPÍTULO XII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 37. Na execução dos contratos, todos os fornecedores da administração pública buscarão o cumprimento das leis e regras em vigor, atentando às áreas de risco de irregularidades, relatando às autoridades qualquer indício de ilícito de que tenham notícia e adotando padrões éticos, ainda que não sejam a isso formalmente compelidos pela administração pública.

Parágrafo único. Nos editais de licitação de grande valor e nos de prestação de serviços contínuos, a administração poderá exigir a manutenção de um programa de integridade durante a execução contratual, que, entre outras iniciativas:

- I** – Adotará padrões de conduta e código de ética;
- II** – Fará gestão dos riscos;
- III** – Manterá controle interno;
- IV** – Implantará canais de denúncia de irregularidades;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 44

V – Adotará mecanismos de prevenção de conflitos de interesses;

VI – Realizará periodicamente treinamentos sobre integridade, nepotismo, violência doméstica, discriminação, assédio moral e assédio sexual.

CAPÍTULO XIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 38. As contratações diretas serão reguladas pelos arts. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo que dispõe este artigo.

§ 1º As contratações diretas em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não ultrapassarem a margem de 50% (cinquenta por cento) desses limites, devidamente atualizados, serão instruídas com pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, sendo dispensável sua correspondente divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial. Na hipótese em que o valor exceder a margem de 50% (cinquenta por cento) desse valor, a contratação será precedida dessa publicação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, para o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º Em caráter excepcional e devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser admitida a realização de contratação direta cujo valor ultrapasse a margem de 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a necessidade de publicação prévia do aviso em sítio eletrônico oficial, quando demonstrado de forma objetiva que a urgência da contratação ou a natureza específica do objeto inviabilizam a observância do prazo mínimo de divulgação, devendo, contudo, ser preservados os princípios da publicidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

§ 3º Nas contratações diretas em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 45

recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 2º da IN SEGES Nº 67/2021.

§ 4º Os processos de dispensa de licitação que não estejam fundamentados na hipótese prevista no § 1º deste artigo cumprirão a seguinte instrução:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Termo de Referência e Projeto Básico;

II – Orçamento estimativo, com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Demonstração da compatibilidade orçamentária;

IV – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, incluindo habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e técnica;

V – Razão da escolha do contratado;

VI – Justificativa de preço;

VII – Autorização ou ratificação da autoridade **máxima**;

VIII – Publicação do extrato decorrente do contrato.

§ 5º Na inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, a aferição dos requisitos de notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido considerará os seguintes elementos:

I – Estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II – Tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III – Pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 46

IV – Comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V – Grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

§ 6º As contratações diretas para aquisição ou locação de imóveis, com fundamento no inciso V do artigo 74, dispensam publicação, para recebimento de novas ofertas de preços, no portal utilizado pelo município para processamento das licitações sob a forma eletrônica, e devem observar os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

IV – Caso a locação de imóveis não se enquadre na hipótese referida neste artigo, ela deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos eventualmente necessários (art. 51 da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 7º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO DE DESPESA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 47

Art. 39. É vedado o fracionamento indevido de despesa com o propósito de elidir a obrigatoriedade de licitação, de afastar a realização do procedimento licitatório cabível ou de promover o enquadramento indevido da contratação nas hipóteses de dispensa de licitação ou em modalidade licitatória menos rigorosa.

§ 1º A caracterização de fracionamento indevido poderá ser verificada, entre outros elementos, pela realização de contratações de mesma natureza, previsíveis e realizadas no mesmo exercício financeiro, que poderiam ter sido objeto de contratação conjunta.

§ 2º Para prevenir a ocorrência de fracionamento indevido de despesa, a Administração deverá observar o adequado planejamento das contratações públicas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para fins de aferição de eventual fracionamento de despesa, considerar-se-á, entre outros elementos, a existência de contratações de mesma natureza, previsíveis e realizadas no mesmo exercício financeiro, que poderiam ter sido objeto de contratação conjunta.

§ 4º A análise quanto à ocorrência de fracionamento indevido deverá considerar as circunstâncias do caso concreto, especialmente o planejamento administrativo, a natureza do objeto, a unidade gestora responsável pela demanda e a efetiva necessidade da contratação.

Art. 40. Para fins de verificação de eventual fracionamento de despesa nas contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Municipal, considerar-se-á como parâmetro o limite de contratação aplicável a cada Secretaria requisitante, enquanto unidade gestora responsável pela demanda, e não o montante global das despesas do Município.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá observar e controlar, no âmbito de sua respectiva unidade gestora, os limites estabelecidos no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, competindo ao respectivo Ordenador de Despesas autorizar e acompanhar as contratações realizadas no âmbito de sua Pasta.

Art. 41. Não se caracteriza fracionamento indevido de despesa quando as contratações realizadas pela Administração Municipal decorrerem de demandas distintas, autônomas e supervenientes, desde que devidamente justificadas no respectivo processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 48

§ 1º Também não será considerado fracionamento de despesa quando as contratações forem promovidas por Secretarias ou unidades gestoras distintas, no âmbito de suas respectivas competências administrativas, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Não configura fracionamento indevido a realização de contratações destinadas a atender necessidades imprevisíveis, emergenciais ou supervenientes, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente e demonstrada a impossibilidade de previsão no planejamento administrativo.

Art. 42. A caracterização de fracionamento indevido de despesa pressupõe a comprovação de divisão artificial de uma mesma contratação, relativa a objeto de mesma natureza, previsível e passível de planejamento no mesmo exercício financeiro, com o objetivo de enquadramento indevido nas hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverá ser assegurada a adequada instrução processual, contendo a justificativa da necessidade da contratação, a estimativa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XV DO CREDENCIAMENTO

Art. 43. É possível o chamamento público de todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens simultaneamente, em igualdade de condições e de participação e por preço pré-determinado compatível com mercado, para que, preenchidos os requisitos estipulados no edital, se credenciem no órgão ou na entidade por tempo certo para executar o objeto se e quando convocados.

§ 1º A viabilidade do procedimento de credenciamento será declarada pela autoridade máxima, em contratações:

I - Paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 49

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 2º A opção pelo credenciamento não exclui as obrigações de elaborar estudo técnico preliminar, realizar orçamento estimativo, divulgar o edital, constar do Plano de Contratações Anual e ser objeto de análise jurídica e de controle interno.

§ 3º Poderá ser nomeada Comissão de Credenciamento para julgamento das propostas.

§ 4º O Edital de Chamamento Público conterá no mínimo as seguintes disposições:

I - Prazo de credenciamento de, no máximo, um ano;

II - Indicação clara do objeto a ser contratado, suas condições de prestação dos serviços ou de fornecimento;

III - valores das contratações, quando assim for o caso;

IV - Obrigações das partes;

V - Prazos de execução e fornecimento;

VI - Indicação das dotações orçamentárias e fontes de financiamento;

VII - Forma de apresentação dos documentos de habilitação e de proposta;

VIII - critérios objetivos de habilitação, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e técnica;

IX - minuta do Termo de Credenciamento;

X - minuta do Contrato, quando assim for o caso;

XI - prazo razoável de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 50

§ 5º Durante a vigência do credenciamento as contratações de fornecedores regularmente credenciados serão processadas diretamente nos termos do art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Embora o credenciamento tenha duração máxima de um ano, após o que deva ser renovado, o edital pode ficar aberto por tempo indeterminado, se assim melhor servir ao interesse público.

CAPÍTULO XVI DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 44. É permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de bens, obras e serviços eventuais de demanda incerta, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o seguinte.

§ 1º O sistema não poderá ser adotado para contornar a obrigação de fundamentar o interesse público, a falta de planejamento da administração, a indecisão quanto à conveniência ou oportunidade de executar o objeto, o receio quanto à identidade dos potenciais fornecedores ou a incerteza quanto à existência de suficiente dotação orçamentária.

§ 2º O sistema não pode ser adotado para contratação de serviços de natureza continuada (Súmula TCE/SP 31).

§ 3º As obras e serviços de engenharia poderão constituir objeto do Sistema de Registro de Preços se perfeitamente separáveis em muitas unidades idênticas de execução, desprovidas de complexidade que suscite dúvida nos licitantes quanto aos padrões e técnicas construtivas a empregar, que não se constituam partes de uma empreitada maior, e cuja execução seja de necessidade permanente ou frequente (art. 85 da Lei Federal nº 14.133/21).

§ 4º Objetos que possam ser contratados de forma direta também podem ter preços registrados por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, nos termos do art. 82, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, ao tempo em que efetivamente emitida a ordem de fornecimento, observem aos demais requisitos condicionantes dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 51

§ 5º Os editais deverão propiciar informações quanto a lotes mínimos e máximos, frequência esperada de solicitação, prazo esperado para cumprimento das ordens, bem como outras informações úteis aos fornecedores na formulação de propostas e no dimensionamento de suas prováveis obrigações futuras, uma vez vencedores.

I – No caso de licitação dividida em lotes, ou por itens, o licitante deverá comprovar possuir capacidade técnica e econômico-financeira para os itens ou lotes que apresentar proposta de preços;

II – Caso sua proposta seja declarada vencedora para mais de um item ou lote, será feito o somatório da qualificação técnica e econômico financeira necessária para os itens ou lotes que tenha vencido, sendo considerado habilitado caso atenda o requerido no edital do certame considerando a somatória dos itens ou lotes.

§ 6º A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, prorrogável uma única vez.

§ 7º Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizado o reajuste dos valores registrados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o índice de atualização monetária previsto no instrumento convocatório e na Ata, bem como o período mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta.

§ 8º No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços haverá a renovação dos quantitativos registrados, no limite do quantitativo original.

§ 9º A Administração Pública aferirá, quando entender conveniente, integralmente ou por amostragem, se os preços registrados continuam vantajosos para a administração pública e compatíveis com os de mercado, pleiteando a competente redução, se cabível.

§ 10. A existência de preços registrados não obriga à contratação nem impede que a administração pública faça adesão a Ata de Registro de Preços de outro Órgão, promova nova licitação pública para o mesmo objeto ou o contrate diretamente, observados os requisitos legais, desde que os preços a serem com isso praticados sejam inferiores aos registrados, nas mesmas condições.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 52

§ 11. É despicienda a indicação do crédito orçamentário quando adotado o sistema de registro de preços.

§ 12. Antes da divulgação do edital, a autoridade máxima do órgão dele dará ciência aos demais órgãos municipais em procedimento de Intenção de Registro de Preços, para que no prazo de 8 (oito) dias úteis estes indiquem sua necessidade atual e vigente do mesmo objeto nas mesmas condições, ao que se fará constar do edital final tais indicações, incluindo o órgão interessado e a quantidade, que será adicionada ao total posto em disputa.

§ 13. Na hipótese de o órgão municipal não manifestar interesse dentro do prazo fixado, poderá, excepcionalmente, utilizar a Ata de Registro de Preços firmada, de que não tenha participado da fase interna da licitação, desde que tal utilização seja expressamente autorizada pelo órgão ou entidade gerenciadora da ata, responsável pela ordenação da despesa, e dependerá da existência de dotação orçamentária própria, implicando na redução do saldo disponível dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 14. O reequilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados é medida excepcional que somente será concedida se acompanhada de suficiente motivação acerca do efetivo prejuízo ao interesse público primário que a espera por outro procedimento licitatório acarretaria e do motivo pelo qual optou-se pelo sistema de registro em objeto tão urgente.

§ 15. Não havendo mais interesse em fornecer, o signatário deverá comunicar tal pretensão ao órgão promotor da Ata formalmente, e somente a partir de sua concordância se verá desincumbido.

§ 16. O fornecedor não é obrigado a executar o objeto para Órgão da Administração Pública que não conste originalmente do Edital.

§ 17. Quando se tratar da execução de despesa em ata de registro de preços já vigente no âmbito da municipalidade, não será necessária, por parte de outras secretarias municipais, para fins de instrução processual, a apresentação do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, sendo suficiente, para abertura do processo administrativo, a requisição prevista no Anexo V.

Art. 45. O saldo total da Ata de Registro de Preços deverá ser controlado pelos saldos dos itens que a compõe, sendo admitida a execução da despesa para além do saldo do item, desde que devidamente



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 53

motivada e justificada a despesa, e que referido item esteja com preço registrado dentro da média praticada no mercado.

Parágrafo único. Não será admitida a execução de despesa em Ata de Registro de Preços acima de seu valor total.

CAPÍTULO XVII DAS ADESÕES

Art. 46. O Município de Ferraz de Vasconcelos poderá aderir à Ata de Registro de Preços que não tenha tomado parte da fase interna da licitação, mas pleiteia aproveitar dos mesmos termos, condições e preços registrados, para formular pedido ao fornecedor signatário, nos termos do artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, se o órgão promotor do procedimento original for consultado sobre a adesão e:

I – Integrar a administração pública direta ou indireta municipal;

II – For consórcio público integrado por entes da administração pública direta municipal ou estadual;

III – Integrar a administração direta do Estado de São Paulo, suas autarquias e fundações, desde que o objeto se destine a fornecimento de interesse dos municípios paulistas, assim declarado em edital;

IV – Integrar a administração direta da União, suas autarquias e fundações, desde que o objeto se destine a fornecimentos de interesse da Educação (art. 6º da Lei nº 12.816/2013);

V – Para aquisição imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos de interesse do Sistema Único de Saúde, qualquer que seja a entidade promotora, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.191/2000.

Art. 47. Não configura hipótese de adesão a execução de despesa por Secretaria ou Órgão do Município de Ferraz de Vasconcelos, em registro de preços formalizado por outra Secretaria ou Órgão do município.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 54

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, para execução da despesa deverá ser consultada a Secretaria responsável pelo registro de preços, que dará sua anuência ou não, considerando que os correspondentes quantitativos serão deduzidos do saldo total da Ata de Registro de Preços.

Art. 48. O processo destinado à adesão deverá ser instruído com documentação que comprove a regularidade, a viabilidade e a conformidade do procedimento, podendo incluir, entre outros, os seguintes documentos:

I – Ofício solicitando a adesão com a identificação dos quantitativos dos itens que se deseja executar a despesa;

II – Resposta do órgão gerenciador concordando com a adesão;

III – Ofício ao signatário da ata de registro de preços solicitando sua concordância com a adesão;

IV – Resposta do signatário da ata de registro de preços concordando com a adesão;

V – Cópia do edital da licitação que deu origem à ata de registro de preços que se pretende aderir;

VI – Cópias das atas das sessões de julgamento das fases de classificação e de habilitação ou instrumento equivalente;

VII – Cópia da publicação da homologação da licitação;

VIII – Cópia da ata de registro de preços;

IX – Outros documentos que se revelem pertinentes à análise e instrução do pedido de adesão, a critério da autoridade competente.

Art. 49. Nas adesões a Atas de Registro de Preços o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço, bem como a expressa manifestação que a adesão proposta é a solução que melhor atende ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 55

Art. 50. Ao receber pedido de adesão de outro Órgão do município que não tenha figurado originalmente do edital, ou que, embora contando, já tenha excedido a cota a que manifestara interesse, o Órgão promotor poderá autorizar o fornecimento, reduzindo o quantitativo total da quantidade total reservada para si se excedido o limite previsto no § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. Ao receber pedido de adesão de Órgão integrante da administração direta ou indireta de outro ente governamental, o Órgão municipal antes de manifestar sua anuência quanto a essa intenção, deverá avaliar o quanto já foi fornecido no âmbito municipal e o quanto já foi solicitado a título de adesão por outros entes.

Art. 52. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será adotado nas mesmas circunstâncias e observando à mesma disciplina da extinção antecipada do contrato de que trata o art. 137, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53. O fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser formalizado por meio de contrato administrativo ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por outro instrumento hábil, como nota de empenho, autorização de fornecimento, carta-contrato ou ordem de execução de serviço, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

§ 1º Nos casos de entrega imediata e integral dos bens, de que não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, a Administração poderá adotar a nota de empenho de despesa como instrumento suficiente, dispensada a formalização de contrato.

§ 2º Quando o fornecimento decorrente da ata implicar execução continuada, prazos superiores a um exercício financeiro ou obrigações futuras, será obrigatória a celebração de contrato administrativo entre o Órgão gerenciador ou participante e o fornecedor.

§ 3º Em qualquer hipótese, os instrumentos firmados deverão fazer referência expressa à respectiva Ata de Registro de Preços, mencionando seu número, vigência e condições gerais.

**CAPÍTULO XVIII
DA CONTRATAÇÃO VERBAL**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 56

Art. 54. A contratação verbal de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas as despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta do Poder Público, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação ou contratação direta, sendo restritas às seguintes hipóteses:

I – Pagamento de taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, honorários periciais, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – Pagamento de taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;

III – Contratação de serviços gráficos, fotográficos e/ou aquisição de suprimentos e materiais de expediente, necessários para a garantia da continuidade do serviço público até a realização do procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços;

IV – Aquisição de certificados digitais;

V – Aquisição de gênero de alimentação ou material de consumo por inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI – Aquisição de carimbos e chaves;

VII – Abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do município;

VIII – Pagamento de hospedagem e refeição de agentes públicos em situações não planejadas, quando não cobertas por diárias;

IX – Pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação de agentes públicos;

X – Contratação de serviço de frete, motoboy, entrega de encomendas e serviços postais;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 57

XI – Pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação a atletas amadores e comissão técnica, quando representarem o município em eventos esportivos e culturais, intermunicipal e interestadual;

XII – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços, necessários para a garantia da continuidade do serviço público, exceto material permanente, material de consumo e serviços com garantia.

§ 1º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata este regulamento visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar respeitar os princípios da celeridade, do interesse público, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* e seus incisos, a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia, ou seja, o mesmo oferecido ao consumidor comum, desde que condizente com a média do mercado.

§ 3º O requisitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

§ 4º O valor limite para contratação verbal de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento será aquele estabelecido no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizado por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

§ 5º Para fins de aferição do valor constante no parágrafo anterior de cada objeto contratado, será considerado o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, nos termos de regulamento municipal que trata da matéria.

§ 6º As despesas referidas neste Decreto não necessitam de previsão no Plano Anual de Contratações do Município, cabendo ao solicitante verificar com o setor responsável a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa.

Art. 55. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 58

- a)** documento de formalização de demanda;
- b)** nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- c)** endereço físico e eletrônico do fornecedor, e demais informações necessárias para sua localização e contato;
- d)** comprovação de que o preço praticado é o mesmo oferecido ao consumidor comum e condizente com a média do mercado;
- e)** informação sobre quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros;
- f)** preferencialmente, antes da compra/contratação, quando possível, deverá ser consultado o CEIS e CNEP do fornecedor;
- g)** condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, garantia, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto;
- h)** Autorização de Fornecimento;
- i)** nota fiscal;
- j)** comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão ser anexados à autorização de fornecimento e comprovante de pagamento e arquivados diretamente no Setor de Contabilidade.

CAPÍTULO XIX DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 56. O princípio da publicidade em matéria de contratações públicas será cumprido na seguinte conformidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 59

§ 1º Independentemente das formas a que legalmente esteja obrigado, o município buscará outros meios aptos a ampliar a publicidade e competitividade da licitação bem como propiciar o controle social e, em especial, o exercício do contraditório por aqueles diretamente interessados nos procedimentos, alcançando-os, quando possível, com envio de e-mails, mensagens em redes sociais, banner no sítio eletrônico, ligações telefônicas, uso de aplicativos de mensagens instantâneas, mensageria do sistema de apregoamento eletrônico e divulgação no diário oficial do município.

§ 2º No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão divulgados:

I – O inteiro teor dos editais incluindo seus anexos (art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como dos demais documentos elaborados na fase preparatória da contratação, uma vez homologada (art. 54, § 3º);

II – Os contratos bem como seus termos aditivos, em inteiro teor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se anteceditos de licitação (art. 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021) ou se emergenciais (art. 94, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), e no prazo de 10 (dez) dias úteis, se contratados por dispensa ou inexigibilidade (art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021);

III – Na contratação de shows, os custos separados do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, ademais do total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

IV – Na contratação de obras de engenharia, os quantitativos e os preços unitários e totais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 94, § 3º da Lei Federal 14.133/2021) e os quantitativos executados e os preços enfim praticados, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a conclusão do contrato (art. 94, § 3º da Lei Federal 14.133/2021);

V – Relatório final sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado as contratações e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, segundo o que vier a ser estipulado em regulamento (art. 174, § 3º, VI, "d");



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 60

VI – Extrato de despesas do cartão de pagamento empregado para contratações diretas em razão do valor, mensalmente (art. 75, § 4º).

§ 3º No sítio eletrônico oficial de que trata o art. 6º, LII da Lei Federal 14.133/2021 serão divulgados:

I – O extrato de contratações diretas e o ato que as autorizar (art. 72, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021);

II – Os contratos bem como seus termos aditivos, em inteiro teor (art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021) e as certidões de escrituras públicas relativas a direitos reais sobre imóveis de interesse da administração pública (art. 91, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

III – O Plano de Contratações Anual, anualmente (art. 12, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – O inteiro teor dos editais incluindo seus anexos (art. 54, § 2º Lei Federal nº 14.133/2021) bem como dos demais documentos elaborados na fase preparatória da contratação, uma vez homologada (art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), providências que poderão ser motivadamente dispensadas pela autoridade máxima;

V – A relação das empresas favorecidas pelo benefício do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, anualmente (art. 27 da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – O inteiro teor dos editais de leilão incluindo seus anexos (art. 31, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como os de diálogo competitivo (art. 32, § 1º, I e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021) e os de credenciamento (art. 79, parágrafo único, I da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – A síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão adotado em processo de padronização (art. 43, III da Lei Federal nº 14.133/2021), incluindo a indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes da decisão, se houver a adesão a padronização de outro órgão ou entidade federativa (art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

VIII – Os avisos de que se dispensará licitação, em razão do valor, pelo prazo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), providência que poderá ser motivadamente dispensada pela autoridade máxima;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 61

IX – As regras para inscrição no registro cadastral (art. 88, §1º Lei Federal 14.133/21);

X – O aviso público de obra paralisada, com o motivo, a data prevista para o reinício da sua execução e o responsável pelo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato (art. 115, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

XI – As respostas a impugnações e pedidos de esclarecimentos, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 164, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021);

XII – Informações complementares, a critério da autoridade competente (art. 175 da Lei Federal nº 14.133/21).

§ 4º No Diário Oficial do Município serão divulgados:

I – Os extratos de editais de licitações promovidas no município ou nos consórcios de que o município faça parte, se for o maior dos entes consorciados (art. 54, § 1º);

II – Os extratos dos documentos mencionados no parágrafo anterior, até que o sítio eletrônico oficial esteja apto a divulgação de todos os documentos ali estabelecidos (art. 176, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21).

§ 5º Em jornal diário de grande circulação local serão divulgados os extratos de edital para as licitações, com a finalidade de assegurar a ampla publicidade e o conhecimento dos certames pela sociedade e pelos potenciais interessados. (arts. 54, § 1º e 175 Lei Federal 14.133/2021).

§ 6º Em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração serão divulgados os editais de leilão (art. 31, §3º Lei Federal 14.133/21).

§ 7º No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, serão divulgadas as sanções aplicadas, na forma do que dispuser regulamento (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 8º No local da obra será divulgada placa contendo aviso público de obra paralisada, com o motivo, a data prevista para o reinício da



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 62

sua execução e o responsável pelo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato (art. 115, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

CAPÍTULO XX DO PROCESSO SANCIONADOR

Art. 57. A sanção administrativa é a penalidade prevista em lei, edital, aviso de contratação direta, e contrato, aplicada pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício da função administrativa, como consequência de fato típico administrativo, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal com as seguintes finalidades:

I - Educativa: busca a identificação do ato irregular ou ilícito com o objetivo de orientar e disciplinar a não ocorrência de novas condutas dessa natureza praticadas pelo contratado e/ou licitantes interessados em participação nos processos de licitação, por não serem toleradas pela Administração Pública, reprimindo a violação da legislação no âmbito das contratações públicas;

II - repressiva: busca reprimir as condutas lesivas nas contratações públicas impedindo que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes e/ou contratados que descumpram com suas obrigações.

Art. 58. O gestor do contrato ou pregoeiro, a depender da infração, iniciará o procedimento administrativo de aplicação de sanção administrativa, face aos licitantes ou contratados, com o objetivo de apuração e responsabilização pela prática das infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 59. O procedimento administrativo de aplicação de sanção será aberto acessoriamente ao de licitação, que já conterá os documentos elencados abaixo, e, será devidamente instruído pelo Gestor do contrato ou o pregoeiro, o qual poderá atuar como auxiliar na Comissão de Processo de Responsabilização para aplicação de penalidades, podendo ser acrescido de outros documentos que comprovem a realização do ato irregular, ilícito e/ou de descumprimento de edital ou contrato praticado pelo licitante ou contratado:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 63

I - edital e seus anexos;

II - contrato administrativo e/ou nota de empenho, ata de registro de preços ou instrumento equivalente descrito em lei, comprovatório da contratação;

III - documentos de pagamento e acompanhamento da execução contratual.

§ 1º O Gestor ou o Pregoeiro anexará despacho de justificativa com a indicação do enquadramento da sanção a ser aplicada, informando todos os dados para o necessário e perfeito entendimento das ocorrências do (s) fato (s) e da conduta irregular, bem como instrução com documentos comprobatórios da prática infratora realizada pelo licitante ou contratante, se o caso.

§ 2º O documento de justificativa deverá ser assinado pelo servidor responsável pela apuração da infração, devendo ser informadas as folhas do processo principal, que contém as informações relevantes ao fato gerador do processo.

§ 3º Quando se tratar de aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo feito pelo Setor Financeiro, se for o caso.

§ 4º Será formada uma Comissão de Processo de Responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, nomeados por meio de portaria.

§ 5º A Comissão de Processo de Responsabilização conduzirá os processos de aplicação de sanções administrativas desde a sua abertura até a sua conclusão, bem como acompanhará a emissão das notificações e ofícios correspondentes junto ao licitante e/ou contratado, publicações, orientações e cadastramento das sanções junto aos órgãos competentes.

§ 6º Nas sanções de advertência e multa, o processo poderá ser conduzido pelo Gestor, dispensada a comissão processante. A aplicação da penalidade ficará a cargo do Secretário da pasta requisitante, podendo esta solicitar apoio da Procuradoria Jurídica e/ou Controle Interno, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 64

Art. 60. O Secretário, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, com base na avaliação da Comissão de Processo de Responsabilização e/ou da Procuradoria Jurídica das ocorrências e seus consequentes efeitos prejudiciais causados, deverá deliberar pela(s) sanção(ões) administrativa(s) aplicável(is) ao responsável pelas infrações praticadas, conforme descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato.

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, aviso de contratação direta ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

§ 4º A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à licitante ou contratada, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial.

§ 5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ferraz de Vasconcelos pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 5º deste artigo, e impedirá



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 65

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

§ 8º Na aplicação da sanção, serão considerados:

I – gravidade da infração;

II – extensão do dano;

III – vantagem auferida;

IV – grau de culpa ou dolo;

V – reincidência;

VI – comportamento colaborativo do contratado.

Art. 61. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado será intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso, sendo o prazo reduzido para 05 (cinco) dias quando tratar-se de sanção de advertência.

§ 1º Nos processos administrativos para aplicação das sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, com auxílio de informações técnicas e mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 66

§ 3º As comunicações poderão ser feitas mediante documento eletrônico informado como verdadeiro e real pelo licitante no momento da contratação, não sendo necessário o envio de carta registrada para o endereço do licitante.

Art. 62. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento dos requisitos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 63. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário da pasta requisitante da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, observados os procedimentos contidos no art. 158 da Lei Federal em questão.

Art. 64. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do referido artigo caberá apenas pedido de reconsideração para a autoridade responsável pela decisão, que poderá se retratar, sendo que esse pedido deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 67

e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

Art. 65. Os atos convocatórios e instrumentos contratuais poderão conter regras específicas sobre a apuração e a aplicação de penalidades, observado o disposto nesta resolução.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão do Secretário, após consulta à Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Nas omissões, obscuridades e contradições aparentes deste decreto, os aplicadores poderão recorrer aos regulamentos editados pela União (art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021) e ao que dispõem os artigos 21 e seguintes da LINDB - Decreto-Lei nº 4.657/42.

Art. 68. Nos procedimentos licitatórios que envolvam obras e serviços de engenharia, a instrução processual observará a seguinte distribuição de competências:

I – Secretaria Requisitante/Ordenadora da Despesa: responsável pela elaboração e encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II – Secretaria Municipal de Obras: responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Matriz de Risco, Memória de Cálculo, Termo de Referência (TR) e demais documentos técnicos pertinentes à execução da obra ou serviço;

III – Secretaria de Planejamento: responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto e Memorial Descritivo.

Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo deverão ser elaborados de forma integrada e compatível, observando-se as características do regime de execução e as normas técnicas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 68

Art. 69. Nos eventos realizados no âmbito do Município, promovidos direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, que incluam a execução pública de obras musicais e a eventual contratação de shows artísticos, compete exclusivamente à Municipalidade, na condição de promotora do evento, efetuar o recolhimento e o pagamento das taxas e encargos relativos aos direitos autorais previstas na Lei Federal nº 9.610/1998, em favor do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

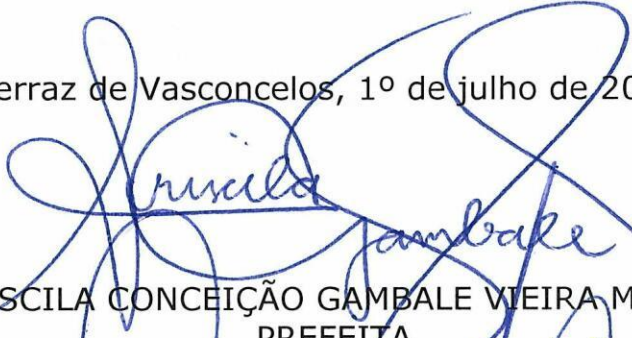
Art. 70. Fica estabelecida a forma de contagem dos prazos de vigência e de aditamento dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal.

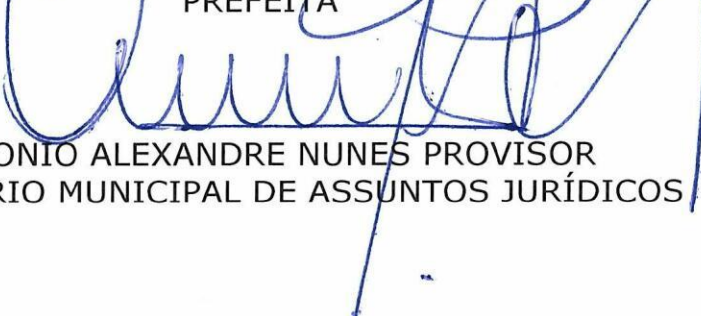
§ 1º Para evitar a sobreposição de datas, a contagem do prazo de vigência contratual deverá abranger o período compreendido entre o mesmo dia e mês de um ano até o mesmo dia e mês do ano seguinte, quando se tratar de contrato com duração de 12 (doze) meses. Nos casos em que a duração for inferior a esse período, adotar-se-á o mesmo procedimento de contagem.

§ 2º Os aditamentos de prazo terão sua contagem iniciada no dia subsequente ao do vencimento do contrato original, estendendo-se até o dia anterior ao do vencimento no ano seguinte.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando em todos os termos o Decreto 7.011, de 24 de setembro de 2024.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de julho de 2026.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA


ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOIR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

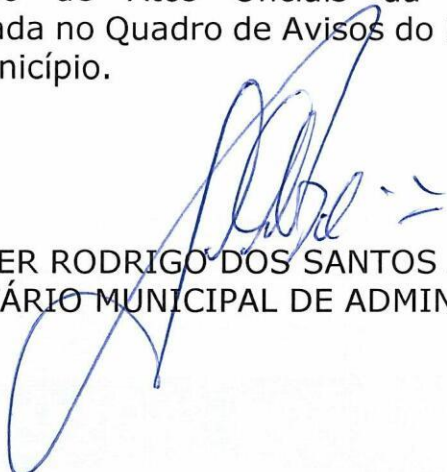


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 69

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 70

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD **Xxx/20xx**

1. INTRODUÇÃO

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o instrumento que dá início ao planejamento da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº XXXX. Sua finalidade é registrar, de forma clara, a necessidade da Administração Pública, através da área requisitante, servindo como base para a estruturação do processo licitatório. Por meio do DFD, busca-se garantir contratações mais eficientes, transparentes e alinhadas aos objetivos institucionais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL XXXX
Responsável e Ordenador de Despesa: XXXX

3. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE PARA LICITAÇÃO: (OU DO OBJETO- QUANDO TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO DIRETA)

SUGESTÃO DE TEXTO:

O presente documento tem por finalidade formalizar a demanda referente a

[descrever de forma detalhada o problema identificado e a necessidade administrativa que motivou a solicitação.]

Exemplo:

“Necessidade de climatização do ambiente da Secretaria X, devido a condições inadequadas de temperatura que afetam o conforto dos servidores, usuários e a preservação de equipamentos.”



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 71

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

SUGESTÃO DE TEXTO:

A contratação se justifica pela necessidade de _____, considerando que a situação atual apresenta as seguintes limitações: xxxxx

A medida é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, melhorar as condições de trabalho, atender requisitos legais e operacionais, bem como contribuir para o cumprimento das metas institucionais da Administração.

A demanda está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento adequado ao interesse público.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

SUGESTÃO DE TEXTO:

O quantitativo estimado para atendimento da demanda é de: _____.

A estimativa foi realizada com base em:

- levantamento interno de necessidades;
- histórico de consumo/uso;
- número de unidades/setores atendidos; ou
- projeções técnicas realizadas pela área requisitante.

6. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR QUE COMPORÁ A EQUIPE PARA ELABORAR OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCOS

SUGESTÃO DE TEXTO:

Para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Gerenciamento de Riscos, indicam-se os seguintes servidores:

Servidor responsável: _____
Cargo/Função: _____
Unidade: _____

Demais integrantes da equipe técnica (quando houver):
– Nome: _____ (Função: _____)
– Nome: _____ (Função: _____)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 72

7. IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO

SUGESTÃO DE TEXTO:

Indicam-se para atuar como gestor e fiscal do futuro contrato, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021:

Gestor do Contrato:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Unidade: _____

Fiscal do Contrato:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Unidade: _____

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de xxxx. Será observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo para encaminhamento da presente demanda ao Departamento de Licitações e Contratos, da Secretaria de Administração, para aquisição solicitada.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 73

Ferraz de Vasconcelos, xxxxx

xxxxx

Secretária Municipal de xxx

ORDENADOR DE DESPESA

Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 74

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR xxx/20xx

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de formalização de demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

EXPLICAÇÃO:

Detalhar aqui o problema, ou seja, a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes deste problema, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação. Geralmente, essa necessidade já está descrita no Documento de Formalização de Demanda (DFD), mas nada impede que seja atualizada, já que o DFD foi elaborado no ano anterior, lá no Plano de Contratações Anual (PCA).

SUGESTÃO DE TEXTO:

A descrição da necessidade consta no Documento de Formalização da Demanda, do qual se extrai a necessidade **[de refrigerar o ambiente da Secretaria de Administração]**.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

EXPLICAÇÃO: Deve ser demonstrado no ETP que a contratação que se pretende realizar encontra respaldo no plano de contratações anual, se este tiver sido elaborado pela Administração Pública. Somente se houver previsão para o atendimento da necessidade é que é possível o prosseguimento da contratação.

SUGESTÃO DE TEXTO:

A necessidade está **regularmente prevista** no Plano de Contratações Anual da Administração, conforme registro:

- PCA do exercício: **[inserir ano]**
- Unidade demandante: **[inserir]**

OU

A presente necessidade **não consta no Plano de Contratações Anual**, por se tratar de demanda superveniente e não prevista à época de sua elaboração.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 75

A necessidade surgiu em razão de:

[inserir justificativa da urgência, imprevisto, adequação, demanda nova etc.]

OU

Este órgão ainda não implementou o Plano de Contratações Anual (PCA) de forma obrigatória, uma vez que o processo de construção, regulamentação e adequação interna encontra-se em desenvolvimento. A Administração está estruturando fluxos, responsabilidades, sistemas de apoio e normativos internos para viabilizar a plena implantação do PCA nos próximos exercícios.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

EXPLICAÇÃO: Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação, em especial em relação ao direcionamento. Trata-se de um dos pontos mais sensíveis nos Editais de licitação, sendo necessária a sua correta definição desde o ETP.

SUGESTÃO DE TEXTO:

3.1 A solução pretendida deverá atender a requisitos funcionais, técnicos, de desempenho, sustentabilidade, logística, garantia e segurança, devidamente descritos neste Estudo. São requisitos indispensáveis: atendimento à finalidade pública, conformidade com normas técnicas, durabilidade, eficiência, ergonomia, garantia mínima de _____, assistência técnica regional, materiais sustentáveis, entrega integral no local definido pela Administração, responsabilidade total pelo transporte e montagem, substituição em caso de defeito e desempenho compatível com a necessidade identificada. Tais requisitos visam garantir economicidade, qualidade e adequada solução ao problema apontado pela área requisitante.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

EXPLICAÇÃO: Um dos elementos mais importantes do ETP, a estimativa de quantitativo, deve ser justificada e embasada em memória de cálculo que reflita a perspectiva de consumo futuro do objeto a ser contratado, sempre com enfoque na obtenção de economia de escala e na vedação ao fracionamento indevido.

SUGESTÃO DE TEXTO:

Foi estimado o quantitativo _____, com base no consumo histórico dos últimos ____ anos, conforme se verifica de planilha em anexo.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR;

EXPLICAÇÃO: O levantamento de mercado tem como finalidade identificar soluções existentes para atender a demanda descrita.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 76

SUGESTÃO DE TEXTO: Com base nas informações coletadas, foram identificadas **três possíveis soluções** para a demanda em questão.

Solução 1 – Contratação de empresa para o fornecimento de ar condicionado

Consiste na aquisição dos equipamentos de ar-condicionado de empresa especializada, sem incluir serviços de instalação, montagem ou adequação elétrica.

Prós

- Maior liberdade na escolha de prestadores para instalação posteriormente.
- Possibilidade de preços mais competitivos, focados exclusivamente nos equipamentos.
- Permite que a Administração utilize equipe própria para instalação, caso possua capacidade técnica.
- Maior controle sobre o processo de instalação, separando compras e serviços.

Contras

- A Administração deverá realizar outro processo de contratação para instalação, aumentando tempo, custo administrativo e risco de incompatibilidades técnicas.
- Há risco de divergência entre o equipamento adquirido e a instalação futura (garantia, especificações técnicas, capacidade elétrica).
- A ausência de instalação no mesmo contrato pode gerar atrasos e retrabalho.
- Risco maior de responsabilidade por falhas posteriores, devido à divisão entre fornecedores.

Solução 2 – Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado com a devida instalação

Contratação de uma única empresa para fornecer os equipamentos e realizar a instalação completa, incluindo mão de obra, testes, preparação elétrica (quando aplicável) e garantia unificada.

Prós

- Responsabilidade técnica concentrada em um único fornecedor.
- Redução de riscos de incompatibilidade entre equipamento e instalação.
- Entrega da solução completa (“turn key”), agilizando o uso imediato.
- Facilita a gestão e fiscalização contratual, pois todo o processo é centralizado.
- Economia de tempo, pois elimina a necessidade de nova licitação para instalação.
- Garantia integrada para equipamentos e serviço.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 77

Contras

- Possibilidade de preço mais elevado, pois a empresa compõe custos de materiais + serviço.
- Menor flexibilidade para contratar instaladores especializados separadamente.
- Risco de menor competitividade caso poucas empresas ofereçam fornecimento + instalação.

Solução 3 – Contratação de empresa para fornecimento de ventiladores

Alternativa baseada na utilização de ventiladores de grande porte como meio de ventilação, sem climatização.

Prós

- Custo significativamente menor em relação ao ar-condicionado.
- Instalação simples, rápida e menos complexa.
- Demanda menor consumo de energia elétrica.
- Reduz necessidade de adequações estruturais ou elétricas.
- Baixa manutenção.

Contras

- Não há climatização, apenas circulação de ar — pode ser insuficiente em ambientes muito quentes.
- Ruído pode comprometer atividades escolares, administrativas ou pedagógicas.
- Não atende demandas específicas que exigem controle térmico (salas fechadas, ambientes sensíveis, setores com equipamentos eletrônicos).
- Pode não ser solução adequada para conforto térmico em dias de temperatura elevada.

Solução 4 – Contratação por meio de ata de registro de preços visando o fornecimento de ar condicionado

Utilização de ARP vigente, de outro órgão, para aquisição de equipamentos de ar-condicionado já registrados após processo licitatório.

Prós

- Processo mais rápido e econômico administrativamente, reduzindo prazos.
- Possibilidade de preços competitivos em razão do ganho de escala da ata.
- A contratação pode ocorrer de forma imediata após autorização do órgão gerenciador.
- Segurança jurídica se a ata estiver regular, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 78

- Reduz esforço da equipe interna e evita custos com nova licitação.

Contras

- O objeto registrado na ata pode não atender integralmente aos requisitos desejados pela Administração.
- Dependência das condições fixadas pelo órgão gerenciador da ata.
- Quantidades disponíveis podem ser limitadas.
- A ata pode não contemplar instalação, exigindo contratação complementar.
- Necessidade de autorização formal do órgão gerenciador e do fornecedor.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

EXPLICAÇÃO: Deve ser realizada estimativa de preço da contratação da solução, o que, inclusive, é um dos elementos a serem analisados quando da sua escolha. Essa estimativa é inicial e não precisa ser tão aprofundada quanto a realizada no TR, mas, ainda assim, deve ser obtida por meio de fontes variadas, com a devida comprovação nos autos do processo administrativo.

SUGESTÃO DE TEXTO:

O levantamento preliminar de custos das soluções se deu assim:

Para a solução 01, <descrever>

Para a solução 02, <descrever>

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as opções/soluções/alternativas disponíveis no mercado, o valor estimado da contratação será R\$ xxx. , conforme documento anexo.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

EXPLICAÇÃO: Aqui todos os elementos inerentes à solução escolhida devem ser evidenciados. Assim, assistência técnica, garantia e manutenção, por exemplo, devem ser claramente previstos, vez que podem impactar no preço ofertado e no interesse dos potenciais contratados.

SUGESTÃO DE TEXTO:

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, analisando os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é: XXX



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 79

A solução deve ainda prever:

- **Garantia mínima de 12 meses** para equipamentos e instalação, incluindo manutenção corretiva sem ônus adicional;
- **Assistência técnica autorizada** e disponível na região, assegurando atendimento tempestivo em caso de falhas;
- **Disponibilidade de peças de reposição** no mercado nacional durante todo o período de vida útil;
- **Entrega de manuais, orientações e instruções de uso** aos servidores responsáveis, visando uso adequado e economia de energia;
- **Emissão de laudo de instalação e termo de entrega**, comprovando o perfeito funcionamento do equipamento;

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

EXPLICAÇÃO: Nesse ponto deve restar claro se é possível ou não parcelar a solução, vale dizer, se o objeto é divisível ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. É isso que vai definir o critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

SUGESTÃO DE TEXTO:

1. QUANDO O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM ITENS (adjudicação por item)

Opção 1 – Texto objetivo

O objeto será dividido em ____ itens, sendo o critério de adjudicação o menor preço por item, visto que cada item possui características técnicas próprias, fornecedores distintos e independência funcional entre si, permitindo maior competitividade e economicidade à Administração.

Opção 2 – Texto quando os itens são realmente independentes

O objeto será dividido em ____ itens, sendo o critério de adjudicação o menor preço por item, visto que os componentes possuem natureza, finalidade e condições de fornecimento independentes, não havendo prejuízo técnico ou operacional na contratação de fornecedores diversos para cada item.

Opção 3 – Com foco em economicidade

O objeto será dividido em ____ itens, sendo o critério de adjudicação o menor preço por item, visto que essa segregação possibilita economia de escala específica, evita sobrepreço por aglutinação indevida e amplia a participação de micro e pequenas empresas, em conformidade com o art. 47 da LC 123/2006.

2. QUANDO O OBJETO SERÁ AGLUTINADO EM LOTES



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 80

Opção 1 – Quando há dependência técnica entre os itens

O objeto será aglutinado em lotes, tendo em vista que os itens que os compõem apresentam interdependência técnica e operacional, exigindo que a solução seja entregue de forma integrada, por fornecedor único, garantindo padronização, compatibilidade entre componentes e plena operacionalidade do conjunto.

Opção 2 – Quando é mais eficiente contratar um único fornecedor por lote

O objeto será aglutinado em lotes, tendo em vista que a execução conjunta dos itens garante maior eficiência logística, facilita a fiscalização, reduz riscos de incompatibilidade e assegura maior responsabilidade técnica do contratado sobre a solução como um todo.

Opção 3 – Quando a divisão em pequenos itens prejudicaria o resultado

O objeto será aglutinado em lotes, tendo em vista que a fragmentação excessiva dos itens poderia comprometer a qualidade do fornecimento, dificultar a gestão contratual e gerar inconsistências técnicas entre os itens adquiridos, prejudicando a plena funcionalidade da solução final.

Opção 4 – Com justificativa baseada em mercado

O objeto será aglutinado em lotes, tendo em vista que o levantamento de mercado evidenciou que o setor oferece produtos e serviços estruturados em conjuntos integrados, sendo tecnicamente mais adequado contratar o lote completo para garantir uniformidade, garantia unificada e entrega coordenada.

3. QUANDO O OBJETO SERÁ CONTRATADO DE FORMA GLOBAL

Opção 1 – Quando tudo precisa ser entregue por um único fornecedor

O objeto será contratado de forma global, considerando que sua execução demanda solução completamente integrada, cuja eficiência depende da entrega conjunta de todos os itens e serviços associados, tornando indispensável a contratação de um único fornecedor.

Opção 2 – Quando a natureza do objeto impede a divisão

O objeto será contratado de forma global, considerando que sua natureza é indivisível, sendo tecnicamente inviável ou inadequado fragmentar a contratação sem comprometer a funcionalidade, a garantia e a compatibilidade da solução.

Opção 3 – Com justificativa administrativa (fiscalização e padronização)

O objeto será contratado de forma global, considerando que a contratação unificada facilita a gestão, otimiza a fiscalização, permite garantia única e reduz riscos de divergência entre fornecedores distintos, assegurando maior eficiência ao resultado.

Opção 4 – Com foco no levantamento de mercado

O objeto será contratado de forma global, considerando que o levantamento de mercado demonstrou que a solução é comercializada de forma integrada, sem separação de componentes, sendo inviável a divisão sem prejuízo ao desempenho ou ao custo final.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 81

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

EXPLICAÇÃO: Deve constar claramente no ETP o proveito a ser obtido com a contratação, seja sob o aspecto econômico, social, institucional etc. Os resultados pretendidos são os benefícios com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

SUGESTÃO DE TEXTO:

Com a contratação pretendida, objetiva-se gerar ganhos de economicidade, otimizar o desempenho das atividades desenvolvidas pelas equipes envolvidas e assegurar maior eficiência administrativa. A adoção da solução possibilitará _____, garantindo melhores condições de trabalho, maior produtividade e aprimoramento na prestação do serviço público.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

EXPLICAÇÃO: Caso sejam necessárias providências prévias à contratação, como, por exemplo, a contratação de pessoal, a reforma de um local, dentre outros, deve estar bem delimitado no ETP.

SUGESTÃO DE TEXTO:

1. OPÇÃO – Quando houver necessidade de capacitação de servidores

Previamente à contratação, deverá ser realizada a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e operação do equipamento, garantindo que a equipe possua conhecimentos suficientes para acompanhar a execução contratual, zelar pela correta utilização do objeto e cumprir adequadamente as atribuições previstas nos arts. 7º, 117 e 141 da Lei nº 14.133/2021. A capacitação será providenciada pela unidade requisitante e registrada em processo administrativo próprio.

2. OPÇÃO – Quando houver necessidade de adequações estruturais

Previamente à contratação, deverão ser realizadas as adequações estruturais necessárias no ambiente destinado à instalação do objeto, especialmente ajustes elétricos, instalação de pontos de energia e reforços físicos compatíveis com as especificações técnicas. Tais providências serão adotadas por meio do processo administrativo nº _____, que atualmente se encontra em fase de _____.

3. OPÇÃO – Quando houver necessidade de reserva orçamentária



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 82

Antes da formalização da contratação, será necessária a suplementação orçamentária face a devida reserva, garantindo que haja dotação suficiente para suportar o pagamento integral da despesa.

4. OPÇÃO – Quando é preciso autorização do órgão gerenciador (para ARP)

Previamente à contratação, deverá ser obtida a autorização formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, bem como a anuência do fornecedor registrado, garantindo que a adesão ocorra de forma regular e segura, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5. OPÇÃO – Quando há dependência técnica entre áreas internas

Previamente à contratação, será necessária a manifestação técnica da área de engenharia/tecnologia/infraestrutura, atestando que o local apresenta condições adequadas para receber a solução proposta e que não há impedimentos técnicos à instalação ou operação do objeto.

6. OPÇÃO – Quando é preciso atualizar o projeto ou o termo de referência

Previamente à contratação, deverá ser revisado e atualizado o Termo de Referência, assegurando que as especificações estejam alinhadas ao levantamento de mercado e à solução escolhida, evitando deficiências ou lacunas técnicas que possam comprometer a execução contratual.

7. OPÇÃO – Quando é preciso formalizar procedimentos internos

Previamente à contratação, deverão ser atualizados os fluxos internos de trabalho e designados formalmente os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conforme preveem os arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. OPÇÃO – Quando há necessidade de desinstalar equipamentos antigos

Previamente à contratação, deverá ser realizada a remoção e descarte adequado dos equipamentos obsoletos atualmente instalados no ambiente, garantindo condições adequadas para o recebimento do novo objeto e observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9. OPÇÃO – Quando a contratação depende de vistoria técnica

Previamente à contratação, será realizada vistoria técnica no local de instalação, a fim de validar o levantamento de necessidades e assegurar compatibilidade entre a solução pretendida e as condições físicas do ambiente.

10. OPÇÃO – Versão completa e generalista (pode ser usada em qualquer ETP)

Previamente à contratação, deverão ser adotadas todas as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução contratual, incluindo, quando aplicável, capacitação dos servidores responsáveis, ajustes estruturais no local de instalação, atualização do Termo de Referência, emissão de reserva orçamentária, obtenção de autorizações internas ou externas e realização de vistorias técnicas. Tais medidas serão



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 83

formalizadas em processos próprios e deverão estar concluídas antes da assinatura do contrato.

11. OPÇÃO – Não há medida a ser tomada

Não há medidas preliminares a serem adotadas pela Administração, considerando que a execução do objeto não exige adequações estruturais, capacitação prévia, emissão de autorizações específicas ou quaisquer providências adicionais.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

EXPLICAÇÃO: O ETP deve evidenciar a existência ou a necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

A IN 58/22 DEFINE:

III - contratações correlatas: aquelas que **guardam relação** com objeto principal, interligando-se essa prestação de serviço, mas que **não precisam**, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

EX: Aquisição de veículo: detecta-se a necessidade de contratação de outros objetos correlatos, como, seguro, lavagem. Sem esses, o veículo FUNCIONA.

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por **guardarem relação direta na execução do objeto**, **devem ser** contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

EX: Aquisição de impressora, tem demandas interdependentes como papel, cartucho de tinta. Insumos os quais, sem eles, a impressora NÃO FUNCIONA.

SUGESTÃO DE TEXTO:

Para a presente contratação, vislumbra-se a existência de contratação interdependente de _____, bem como contratação correlata de _____, as quais deverão ser tratadas em termos de referência próprios, garantindo a continuidade, a integridade e a eficiência do atendimento ao interesse público.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

EXPLICAÇÃO: Cabe ao responsável pelo planejamento, ao elaborar o ETP identificar se a solução a ser contratada traz impactos ambientais e quais as medidas devem ser tomadas preliminarmente ao desenvolvimento do termo de referência e à realização da contratação.

Cabe nesse item a análise do ciclo de vida e verificar se há externalidades negativas sob o viés da sustentabilidade em todas as etapas do ciclo. Numa aquisição, pode-se verificar se o produto é poluente, uso de mão de obra local, maior eficiência energética.)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 84

Na operação, num serviço de terceirização de mão de obra, pode-se por exemplo vedar algum produto ou que minimize o risco do desperdício de água. No descarte, por exemplo exigir a estruturação de um sistema de logística reversa. Na construção de uma escola, prever que todo lixo orgânico seja tratado por meio da compostagem etc.

SUGESTÃO DE TEXTO:

VERSÃO 1 — TEXTO PADRÃO (Curto e objetivo)

No âmbito desta contratação, identificam-se impactos ambientais potenciais relacionados ao consumo de energia, geração de resíduos decorrentes das embalagens e eventual descarte de equipamentos obsoletos. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas de sustentabilidade, tais como: utilização de equipamentos energeticamente eficientes, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e preferência por materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

VERSÃO 2 — TEXTO TÉCNICO (Adequado para ETPs formais)

A contratação pode gerar impactos ambientais vinculados ao consumo de energia elétrica, emissão de calor, uso de gases refrigerantes, resíduos oriundos das embalagens e descarte de equipamentos antigos. Para mitigar esses impactos, deverão ser observadas medidas de sustentabilidade, tais como: aquisição de equipamentos com selo de eficiência energética (Procel/INMETRO), utilização de refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global, descarte ambientalmente adequado de resíduos, preferência por fornecedores com políticas ambientais e estímulo ao uso racional dos equipamentos.

VERSÃO 3 — COMPLETA E ROBUSTA

A contratação ora analisada pode gerar impactos ambientais em diversas fases, desde a fabricação dos equipamentos até a instalação, uso e descarte. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se: consumo elevado de energia elétrica; utilização de gases refrigerantes que, se inadequadamente manipulados, podem contribuir para o efeito estufa; geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens; e descarte de equipamentos obsoletos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- aquisição de equipamentos certificados com selo Procel/INMETRO de eficiência energética;
- priorização de equipamentos que utilizem gases refrigerantes com menor impacto ambiental;
- descarte ambientalmente adequado dos equipamentos antigos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- orientação aos servidores quanto ao uso eficiente para redução de consumo energético;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 85

- seleção de fornecedores que possuam práticas de responsabilidade ambiental.

Essas medidas atendem aos princípios do desenvolvimento sustentável, previstos na legislação federal e incorporados às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

VERSÃO 4 — ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE AR-CONDICIONADO

A contratação de equipamentos de climatização pode implicar impactos ambientais decorrentes do consumo energético elevado, do uso de gases refrigerantes, da geração de resíduos sólidos e do descarte de unidades antigas ou ineficientes. Para mitigar tais impactos, a Administração deverá priorizar equipamentos com alta eficiência energética, que utilizem gases menos agressivos ao meio ambiente (como R-410A ou equivalentes de menor potencial de aquecimento global), adotar processos de descarte e reciclagem dos equipamentos retirados, além de priorizar fornecedores que sigam normas ambientais e apresentem boas práticas de sustentabilidade.

Também se recomenda a educação dos usuários quanto ao uso racional dos aparelhos, reduzindo o consumo e ampliando a vida útil dos equipamentos.

VERSÃO 5 — QUANDO NÃO HÁ IMPACTO SIGNIFICATIVO (contratações pequenas)

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, limitando-se à geração de resíduos comuns de embalagem e ao consumo energético típico do objeto, podendo ser mitigados por meio da destinação adequada dos resíduos e da adoção de práticas de uso eficiente.

XIII. MAPA DE RISCO (se fizer o anexo III, não precisa ter esse item)

EXPLICAÇÃO: O Mapa de Riscos deve ser utilizado como **instrumento orientador** durante todo o ciclo da contratação, servindo de base para decisões gerenciais e para ajustes no planejamento, podendo ser atualizado sempre que houver mudanças relevantes no objeto, no mercado ou no contexto da execução contratual.

Ele pode ser feito como um tópico do ETP ou em peça apartada como o Anexo III deste Decreto.

SUGESTÃO DE TEXTO:

MAPA DE RISCOS (VERSÃO SIMPLIFICADA)

A presente contratação apresenta riscos inerentes às etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução do objeto. De forma simplificada, identificam-se os seguintes riscos e medidas preventivas:

a) Riscos da Fase Interna

- **Especificações incompletas ou inadequadas:** risco de contratação incompatível com a necessidade.
- **Mitigação:** revisão técnica prévia e validação do termo de referência.
- **Pesquisa de preços insuficiente:** risco de estimativa de valor fora da realidade de mercado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 86

- *Mitigação:* utilização de múltiplas fontes, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

b) Riscos da Fase Externa

- **Baixa competitividade ou restrição indevida:** risco de impugnações, recursos e preços elevados.
- *Mitigação:* edital com exigências proporcionais e aderentes ao objeto.
- **Apresentação de propostas incompatíveis ou documentos incompletos:** risco de inabilitações sucessivas.
- *Mitigação:* diligências, conforme art. 64, e clareza nos critérios de habilitação e julgamento.

c) Riscos da Execução Contratual

- **Atrasos ou falhas na entrega/execução:** risco de prejuízo ao atendimento da Administração.
Mitigação: fiscalização ativa, cronograma de entrega e aplicação de sanções se necessário.
- **Objeto entregue em desconformidade:** risco de qualidade inferior ou inadequação ao uso.
- *Mitigação:* inspeção, recebimento provisório e definitivo conforme arts. 140 e 141.

Conclusão do Risco

Considera-se que os riscos identificados são **gerenciáveis** e possuem **medidas de mitigação adequadas**, não havendo óbice à continuidade da contratação. O acompanhamento e a fiscalização deverão observar os pontos críticos acima descritos, adotando tais situações vislumbradas no termo de referência.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

EXPLICAÇÃO: Não se admite um posicionamento vago ou lacônico, deve-se firmar uma posição de adequação ou não sobre a hipótese apresentada e a sua capacidade de solucionar a necessidade verificada fatidicamente.

E se a solução se demonstrar inviável, o que fazer? Arquivar? Não. Se há a necessidade, outra solução deve ser buscada, rememorando-se que dentro do ETP há o levantamento de outras hipóteses potencialmente capazes de também suprir a necessidade. Claro, em hipóteses nas quais as soluções sejam totalmente inviáveis a saída é a impossibilidade de prosseguimento da contratação

SUGESTÃO DE TEXTO:

VERSÃO 1 — Clara, objetiva e completa

Considerando a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente a necessidade identificada, os requisitos definidos, o levantamento de mercado e a avaliação das soluções possíveis, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 87

economicamente justificável, apresentando-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público. Assim, opina-se pelo prosseguimento do processo de contratação com fundamento na solução selecionada.

VERSÃO 2 — Técnica e fundamentada

Após a avaliação das informações constantes deste ETP, verifica-se que a solução escolhida atende de forma satisfatória à necessidade apresentada, apresenta viabilidade técnica comprovada e demonstra vantajosidade econômica frente às demais alternativas pesquisadas. Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade da contratação e recomenda-se o regular encaminhamento às etapas subsequentes do processo.

VERSÃO 3 — Com foco em justificativa e análise comparativa

Em razão da análise comparativa das alternativas identificadas, da adequação técnica da solução proposta e da compatibilidade desta com o planejamento e com os objetivos institucionais, considera-se a contratação viável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Assim, manifesta-se pela continuidade do procedimento, mediante elaboração do Termo de Referência e demais peças necessárias.

VERSÃO 4 — Mais explicativa

Com base nas informações reunidas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução proposta apresenta condições técnicas e econômicas adequadas para solucionar a necessidade identificada pela área requisitante. Considerando a viabilidade demonstrada e a ausência de fatores impeditivos, conclui-se pela recomendação de prosseguimento da contratação, cabendo às fases seguintes o detalhamento das especificações e a formalização dos instrumentos competentes.

VERSÃO 5 — Quando a solução analisada for viável, mas exigir atenção

A análise realizada demonstra que a contratação é viável, desde que observadas as condições e recomendações apontadas ao longo deste ETP, especialmente no que se refere aos requisitos técnicos e às medidas mitigadoras de riscos. Atendidos esses aspectos, a solução revela-se adequada ao atendimento do interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo.

VERSÃO 6 — Quando a solução inicialmente pensada não for viável, mas houver alternativas

Embora a solução inicialmente considerada não tenha se mostrado viável, o levantamento de mercado evidenciou alternativas adequadas para atender a necessidade apresentada. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação com base na solução indicada neste ETP, assegurando que a demanda pública seja atendida de forma eficiente, segura e economicamente vantajosa.

VERSÃO 7 — Quando nenhuma solução é viável (modelo raro, mas necessário)

Após a análise técnica e mercadológica realizada, constatou-se que as soluções disponíveis não atendem aos requisitos mínimos necessários ou apresentam



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 88

inviabilidade técnica e econômica. Diante disso, não se recomenda o prosseguimento da contratação. A área requisitante deverá reavaliar a necessidade, reformular os requisitos ou buscar alternativas distintas para solução do problema identificado.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de _____ de 20xx.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos termos do art. 18, Parágrafo 1º. da Lei nº 14.133/2021 e compõe a fase de planejamento da contratação, devendo ser utilizado como subsídio para a elaboração do Termo de Referência e demais peças necessárias ao prosseguimento do processo.

Responsável pela Elaboração do ETP

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Setor/Unidade: _____

Ciente. De acordo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 89

ANEXO III

MAPA DE RISCO

Em cumprimento ao art. 18, X da Lei Federal 14133/2021, este documento serve como instrumento obrigatório de apoio às decisões da área requisitante, do agente de contratação e do fiscal do contrato.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

I – RISCOS GERAIS (COMUNS A QUALQUER CONTRATAÇÃO)

1. FASE INTERNA – RISCOS GERAIS

Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Mitigação
ETP incompleto ou frágil	Falta de informações técnicas	Objeto mal definido	Média	Alto	Checklist; revisão técnica
Pesquisa de preços inadequada	Fontes insuficientes	Valor acima ou fora da realidade	Média	Alto	Art. 23; múltiplas bases
Critério de julgamento mal definido	Má interpretação	Riscos de impugnação	Baixa	Alto	Revisão jurídica
Justificativa insuficiente da necessidade	Ausência de motivação	Questionamentos do controle	Baixa	Médio	Fundamentação completa em DFD/ETP

2. FASE EXTERNA – RISCOS GERAIS

Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Mitigação
Impugnações /recursos	Editais com ambiguidades	Atrasos no processo	Média	Médio	Padronização e revisão prévia
Baixa competitividade	Exigências restritivas	Preços altos; risco de fracasso	Média	Alto	Exigências proporcionais
Problemas na habilitação	Documentos inconsistentes	Inabilitações sucessivas	Média	Médio	Diligências (art. 64); checklist



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 90

3. EXECUÇÃO CONTRATUAL – RISCOS GERAIS

Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega	Falha logística da empresa	Prejuízo às atividades	Média	Médio	Fiscalização ativa; multas
Objeto entregue em desconformidade	Falta de controle	Rejeição ou glosas	Baixa	Alto	Recebimento provisório/definitivo
Falhas de comunicação	Ausência de registros	Dificulta sanções	Média	Médio	Uso de SEI; registros formais
Risco de desequilíbrio econômico	Oscilações de mercado	Pedidos indevidos	Baixa	Médio	Regras de reajuste/revisão claras

II – RISCOS ESPECÍFICOS (OBJETO: AR-CONDICIONADO)

1. FASE INTERNA – RISCOS ESPECÍFICOS

Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Mitigação
Cálculo incorreto de BTUs	Falta de vistoria técnica	Equipamento inadequado	Média	Alto	Laudo técnico por ambiente
Especificações direcionadas	Uso de marca/modelo	Impugnações e nulidade	Baixa	Alto	Exigir apenas desempenho
Falta de avaliação da infraestrutura	Ignorar carga elétrica e tubulação	Aditivos e custos extras	Média	Alto	Vistoria prévia
Quantitativos incorretos	Falha na análise das salas	Sub ou superdimensionamento	Baixa	Médio	Levantamento in loco

2. FASE EXTERNA – RISCOS ESPECÍFICOS

Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Mitigação
Equipamento com baixa eficiência	Proposta mais barata	Consumo elevado	Média	Alto	Exigir Procel A / Inmetro



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 91

Divergência entre proposta e catálogo	Catálogo incompleto	Produto inferior ao declarado	Média	Médio	Exigir catálogo e ficha técnica
Empresa sem equipe própria de instalação	Subcontratação indevida	Instalação ruim	Média	Alto	Exigir técnico habilitado

3. EXECUÇÃO CONTRATUAL – RISCOS ESPECÍFICOS

Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Mitigação
Instalação inadequada	Falta de expertise	Vazamentos e danos estruturais	Média	Alto	Testes e relatório fotográfico
Descumprimento de normas técnicas	Falta de capacitação	Risco elétrico e perda de garantia	Baixa	Alto	Checklist ABNT; ART quando cabível
Manutenção não realizada	Ausência de plano preventivo	Redução da vida útil	Média	Médio	Prever manutenção mínima
Ausência de peças de reposição	Marca pouco difundida	Equipamento inutilizável	Baixa	Médio	Exigir rede autorizada local

III – CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos identifica, analisa e propõe estratégias de mitigação para riscos gerais aplicáveis a qualquer contratação pública e riscos específicos inerentes à [aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado], atendendo ao art. 11 e às melhores práticas de integridade, governança e planejamento previsto na Lei 14.133/2021. Ele visa evitar prejuízo ao erário, irregularidades, tem como meta a estruturação dos itens que comporão o Termo de Referência e garante eficiência.

Ferraz de Vasconcelos, xx de xx de 2026

Responsável pela elaboração do mapa de risco



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 92

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA xx/20xx

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, os elementos necessários para a contratação de **[OBJETO]**, conforme previsto no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Regulamento Municipal de Licitações. Este documento orienta a fase externa da contratação, delimita o objeto, define requisitos, critérios de medição, modelo de execução, responsabilidades e demais condições indispensáveis à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUIDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE SE SUA PRORROGAÇÃO

EXPLICAÇÃO:

O item 'Definição do Objeto' é onde deixamos tudo claro logo de início: o que vamos contratar, quantas unidades são necessárias, quanto tempo o contrato vai durar e se é possível ou não prorrogar. Isso evita dúvidas na licitação, facilita a comparação das propostas e orienta o fiscal sobre o que deve ser entregue. Aqui, caso não tenha sido realizado no ETP o estudo sobre o parcelamento do objeto, é um item que pode ser descrito.

EXEMPLO:

1.1 Trata-se de **[OBJETO]**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Unid	Quant.	Descrição	Val. Unitário
01				R\$



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 93

SUGESTÃO DE TEXTO:

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobbmnet.com.br> e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Os bens a serem adquiridos deverão:

- a) Atender às especificações técnicas, dimensões, materiais e quantidades previstas neste Termo de Referência;
- b) Ser fornecidos novos, em perfeitas condições de uso, acompanhados de certificados, manuais e garantias;
- c) Possuir características de segurança, durabilidade e ergonomia adequadas.

1.1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº XXXX

1.2 O objeto desta contratação **não se enquadra** como **bem de luxo**, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº XXXXX.

1.3 O bem enquadra -se na descrição de **comum**, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei Federal 14133/2021, uma vez que têm características comuns de mercado, podendo ser considerados “bens de prateleira”, não havendo personalização para o suprimento da demanda.

OU

1.3 O objeto em análise caracteriza-se como **serviço de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividade técnica especializada que depende de conhecimento profissional específico, aplicação de métodos construtivos, cálculos, normas técnicas e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

OU



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 94

1.3 O objeto da contratação é classificado como de **fornecimento continuado**, uma vez que a origem da necessidade, por sua natureza, é ininterrupta, não sofrendo solução de continuidade para o atendimento do interesse público.

OU

1.3 Trata-se de **bens e serviços especiais**, visto que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do art. 6 da Lei 14.133/2021, e ainda visto que xxxxx

1.4 O **prazo de vigência** da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 106 e 107 da referida Lei.

1.5 A contratação será realizada em **lote único**, considerando que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso sob os aspectos técnico e econômico, podendo gerar fragmentação da execução, risco de despadronização, aumento de custos administrativos e perda de economia de escala. Dessa forma, a contratação global assegura maior eficiência e melhor resultado para a Administração.

OU

1.5 A contratação será realizada de forma **parcelada em lotes**, conforme especificações deste Termo de Referência, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas de diferentes portes e alcançar propostas mais vantajosas para a Administração. O parcelamento é tecnicamente possível e não compromete a execução contratual.

OU

1.5 A contratação será realizada **por item**, pois cada item possui características próprias, e a divisão favorece maior competitividade, melhor preço e participação de fornecedores especializados, sem prejuízo da execução.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 95

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

EXPLICAÇÃO: É a informação que deve constar originariamente no DFD e já foi analisada. Deve indicar o problema a ser resolvido, problema esse que deve, necessariamente, representar um interesse público mediado ou imediato. E se foi mencionada no ETP, apenas validá-lo no TR. Deve-se ainda demonstrar o alinhamento estratégico com o Plano de Contratação, instrumento de planejamento da Administração.

EXEMPLO:

2.1 A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela unidade requisitante, o qual analisou a necessidade de xxx.

2.2 O ETP avaliou as diferentes alternativas disponíveis no mercado e apontou como melhor solução xxx.

2.3 O objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025, uma vez que o referido instrumento não chegou a ser elaborado no exercício de 2024. Registra-se, contudo, que a Administração já se encontra em fase de implantação do processo de planejamento anual de contratações, com vistas à estruturação e consolidação do PCA para os próximos exercícios, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

OU

2.3 O objeto da contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual, publicado pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 96

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

EXPLICAÇÃO: Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação. Deste modo, neste item, deve-se relacionar a necessidade apontada no ETP com a solução selecionada, abordando todo o ciclo do objeto, incluindo: aquisição; uso; manutenção (preventiva e corretiva); reposição ou troca; descarte/logística reversa quando houver;

O ciclo de vida representa a soma de todos os gastos que são incorridos durante a vida útil de um ativo, como o custo de aquisição, custo de implantação (instalação e treinamento), custo de operação (consumo regular de insumos), custo de manutenção (preventiva e corretiva), custo de atualização (reforma, melhoramento, upgrade) e custo de descarte de um ativo.

SUGESTÃO DE TEXTO:

3.1 A descrição da solução encontra-se pormenorizada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 A solução proposta consiste no xxxxxx.

3.3 Considerando o ciclo de vida completo do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias abrangendo:

a) Aquisição: fornecimento de unidades novas, lacradas, certificadas pelo INMETRO, com capacidade térmica adequada e características técnicas definidas neste Termo de Referência, assegurando o atendimento pleno à necessidade identificada.

b) Uso e Operação: garantia de que o equipamento entregue possui tecnologia atualizada, baixo ruído, eficiência energética adequada e compatibilidade com as condições de utilização previstas, permitindo operação segura e economia no consumo de energia.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 97

- c) Manutenção Preventiva: embora a manutenção não seja objeto deste fornecimento, a solução adotada exige a entrega de equipamento apto a receber rotinas periódicas de limpeza e higienização, conforme recomendações técnicas do fabricante, preservando a vida útil do aparelho.
- d) Reposição ou substituição: caso seja identificada falha de fabricação ou desempenho incompatível com as especificações, a contratada deverá substituir o equipamento dentro dos prazos previstos, sem ônus para a Administração.
- e) Sustentabilidade e eficiência: a solução adotada prioriza modelos com maior eficiência energética, menor impacto ambiental, menor emissão de gases e maior economia ao longo da vida útil, reduzindo o custo total de propriedade (TCO) da Administração.
- f) Descarte e logística reversa: ao final da vida útil do equipamento, a Administração poderá realizar descarte ambientalmente adequado, devendo a contratada, no que couber, fornecer instruções e informações relacionadas à destinação correta dos aparelhos e gases refrigerantes, conforme normas ambientais e regras de logística reversa aplicáveis.

3.4 A solução adotada representa, portanto, a integração de todos os elementos necessários para atender à necessidade pública de xxxx, garantindo desempenho, segurança, durabilidade e racionalidade do gasto, com observância dos princípios da economicidade e sustentabilidade

OU

3.1 A solução adotada, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de [descrever o objeto], capaz de atender plenamente à necessidade administrativa identificada, garantindo eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 98

3.2 A contratação contempla todas as etapas necessárias ao atendimento integral da demanda, abrangendo o fornecimento/execução, suporte técnico, manutenção, logística, garantia e demais requisitos essenciais ao adequado desempenho da solução ao longo de seu ciclo de vida.

3.3 A solução apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa dentre aquelas analisadas no ETP, considerando aspectos de durabilidade, desempenho, riscos, economicidade e sustentabilidade, atendendo ao planejamento institucional e alinhando-se ao Plano de Contratações Anual.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

EXPLICAÇÃO:

O item Requisitos da Contratação é uma parte essencial do Termo de Referência que define tudo aquilo que é indispensável para que a contratação funcione corretamente. É como uma “lista de condições mínimas” que o objeto deve atender para que a Administração alcance a solução desejada.

Ele funciona como o coração técnico do TR. É uma lista técnica que garante que todos os fornecedores ofereçam produtos ou serviços com o mesmo padrão mínimo de qualidade. Esses requisitos evitam problemas, definem o que será fiscalizado e garantem que o órgão receba exatamente aquilo que foi solicitado.

EXEMPLOS:

Neste item devem ser considerados alguns parâmetros:

Condições de qualidade: O nível mínimo aceitável.

Ex.: eficiência energética, vida útil esperada, certificações, padrões de qualidade.

Requisitos funcionais: O que o objeto deve **entregar na prática**, sua finalidade.

Ex.: resfriar um ambiente de 30 m² em até X minutos.

Normas e regulamentações aplicáveis: Aqui entram as normas técnicas (ABNT, INMETRO) que precisam ser obrigatoriamente seguidas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 99

Marca: mencionar se haverá alguma marca referência ou mesmo vedação de alguma marca.

Amostra: se será solicitada amostra e quais serão os critérios objetivos.

Garantia de proposta: Se haverá tal exigência

Subcontratação: se será possível a subcontratação do presente objeto, pode mencionar também qual item isso prevalecerá.

SUGESTÃO DE TEXTO:

Amostra

4.1 Como requisito da presente contratação será exigida a apresentação de amostra representativa do item ofertado, destinada à verificação técnica da conformidade com as especificações deste Termo de Referência. A amostra deverá ser entregue na xxx e prazo de xxx, acompanhada da respectiva ficha técnica e documentação pertinente. A avaliação da amostra observará critérios objetivos, tais como:

- a) conformidade com as características técnicas exigidas;
- b) qualidade dos materiais, acabamento e durabilidade;
- c) funcionamento básico, quando aplicável;
- d) presença de todos os componentes obrigatórios;
- e) compatibilidade com normas e certificações exigidas, especialmente INMETRO;
- f) desempenho mínimo, eficiência e demais requisitos definidos no TR.

4.1.1 A reprovação da amostra por inadequação técnica ou divergência com as especificações implicará desclassificação da proposta.

Garantia de proposta

4.2 Não haverá exigência da garantia da proposta dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

4.2 Será exigida garantia de proposta, nas formas do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e evitar a apresentação de lances temerários ou descompromissados, garantindo maior segurança



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 100

jurídica à Administração. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido implicará desclassificação da proposta.

Subcontratação

4.3 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, a vedação se justifica porque a contratação exige entrega de produtos novos, certificados pelo INMETRO, acompanhados de garantia e documentação oficial, sendo imprescindível que o fornecedor seja o responsável direto pela comercialização e pela qualidade dos itens fornecidos. A subcontratação poderia comprometer o controle sobre a origem do produto, a garantia legal, o atendimento às especificações técnicas e a segurança jurídica da Administração, razão pela qual é proibida.

OU

4.3 Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, no que tange ao item xxx, sendo vedada a subcontratação do escopo principal ou de atividades consideradas essenciais à execução contratual.

Qualidade:

4.4 A Contratada deverá fornecer produtos e/ou serviços que atendam ao nível mínimo de qualidade exigido pela Administração, observando padrões de desempenho, eficiência energética, vida útil estimada, certificações obrigatórias e demais requisitos técnicos previstos no termo de referência.

Funcionais:

4.5 Os produtos e/ou serviços deverão cumprir plenamente a finalidade para a qual são destinados, garantindo desempenho funcional compatível com as necessidades da Administração, tais como capacidade de atendimento, funcionamento regular e entrega dos resultados previstos no termo de referência.

Normas e regulamentos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 101

4.6 A execução do objeto deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinente, regulamentações da ABNT, INMETRO e demais padrões oficiais, sendo obrigatória a conformidade com os requisitos legais e de segurança vigentes.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

EXPLICAÇÃO:

É a parte do Termo de Referência que explica passo a passo como o objeto deve ser executado pela futura contratada, desde o início da contratação até o encerramento da entrega ou serviço.

Em outras palavras: É o “como” a empresa deve realizar o objeto, mostrando de que forma o fornecimento ou serviço irá acontecer na prática para produzir o resultado esperado pela Administração.

Deve ser pensado sobre as condições de fornecimento, prazo de entrega, início de contagem do prazo para entrega, Local, dia e horário para entrega, condições do fornecimento; Se for prestação de serviço, qual método, rotina, insumos e equipamentos

EXEMPLOS:

5.1 A contratada deverá efetuar a entrega no endereço indicado pela Administração no prazo máximo de ____ dias após o recebimento da ordem de fornecimento, devendo, no ato da entrega, informar o responsável técnico e os contatos oficiais do preposto.

5.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço xxxxxxxxxxxxxxxx. Horário de funcionamento: xxh às xxh.

5.3. A contratada deverá realizar a entrega no endereço indicado pela Administração, dentro do prazo estipulado no contrato, em dias e horários previamente acordados com o setor requisitante, devendo os equipamentos estar devidamente embalados, lacrados



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 102

e acompanhados de nota fiscal, certificados de conformidade, manuais de operação e termos de garantia. A contratada deverá assegurar que todos os componentes obrigatórios estejam incluídos no fornecimento, tais como evaporadora, condensadora, controle remoto, cabo elétrico, filtros, manuais e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção, assistência técnica e substituição

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 A empresa contratada será responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo mão de obra e todos os equipamentos necessários, além de ser responsável pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

5.6. Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos materiais fornecidos.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da Administração.

5.8. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para a substituição do material, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 103

5.9 O custo referente ao transporte dos materiais substituídos será de responsabilidade do Contratado.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE **EXPLICAÇÃO:**

É a parte do Termo de Referência que define como o órgão vai acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que o fornecedor cumpra tudo o que foi contratado.

Em outras palavras: É o “manual interno” que mostra como a Administração irá verificar se o contrato está sendo cumprido corretamente.

Se haverá algum índice estabelecido para revisão do contrato, trazer situações sobre prorrogação. Se haverá garantia contratual. Pode trazer neste item também situações de multa e rescisão ou mesmo as infrações *versus* sanções.

EXEMPLO:

Designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração por meio de Gestor do Contrato e Fiscais designados pela autoridade competente. A designação será formalizada por meio do contrato.

Forma de Fiscalização da Execução

6.2 A fiscalização será realizada de maneira contínua e documental, cabendo ao fiscal verificar a conformidade da entrega dos bens com as especificações deste Termo de Referência. O fiscal deverá inspecionar quantidade, modelo, integridade física, eficiência energética, certificações, voltagem correta e documentação que acompanha os equipamentos, registrando toda a vistoria no processo administrativo.

Instrumentos de Controle e Registro



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 104

6.3 Para assegurar o controle adequado da execução, o gestor e os fiscais utilizarão instrumentos formais de acompanhamento, tais como:

- a) Relatórios de conferência da entrega;
- b) Checklists de conformidade técnica;
- c) Termo de Recebimento Provisório;
- d) Termo de Recebimento Definitivo, após verificação final;
- e) Registro de ocorrências, quando necessário.

Tratamento de Inconformidades

6.4 Caso sejam identificadas irregularidades, falhas, avarias, divergências técnicas ou qualquer outro desacordo com o objeto contratado, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada, estabelecendo prazo para correção ou substituição dos itens. Persistindo a inconformidade, o fiscal deverá registrar a ocorrência no processo e informar o Gestor do Contrato, que adotará as medidas cabíveis, incluindo a proposição de aplicação de penalidades, nos termos da Lei 14.133/2021 e do contrato.

Comunicação com a Contratada

6.5 Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma oficial e registrada, preferencialmente por meio eletrônico institucional, assegurando rastreabilidade e facilidade de fiscalização. O Gestor do Contrato poderá convocar reuniões para esclarecimentos, alinhamentos ou tratativas sobre ocorrências, devendo elaborar ata quando necessário.

Procedimentos para Recebimento Provisório e Definitivo

6.6 O Recebimento Provisório ocorrerá após a entrega dos equipamentos e conferência inicial pelo fiscal, registrando-se a conformidade preliminar dos itens.

6.6.1 O Recebimento Definitivo será realizado após verificação detalhada e conferência da documentação obrigatória, análise de eventuais pendências e comprovação de que não há irregularidades. Ambos os recebimentos seguirão o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 105

Garantia contratual

6.7 Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, no valor correspondente a ____% do valor total do contrato. A exigência fundamenta-se na necessidade de proteção da Administração contra riscos de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de equipamentos em desconformidade, considerando que o objeto possui valor unitário significativo e depende de garantia de fábrica, rastreabilidade e conformidade técnica. Durante o período de garantia, caberá ao fiscal acompanhar eventuais solicitações de reparo, substituição ou atendimento técnico, assegurando que a contratada cumpra suas obrigações sem ônus adicional para a Administração.

Encerramento do Contrato

6.8 Considera-se encerrado o contrato após:

- a) emissão do Recebimento Definitivo;
- b) resolução de eventuais pendências técnicas ou documentais;
- c) juntada de todos os registros de fiscalização;
- d) manifestação do gestor indicando o cumprimento integral das obrigações.

OU

EXEMPLO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 106

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.7. O fiscal de contrato é o responsável pela certificação de que todas as condições previstas no edital e no contrato pactuado, sejam cumpridas durante todo o período em que vigorar o contrato, objetivando que a motivação da licitação seja materialmente concretizada, sendo responsável, o Sr. Xxxx.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato exercerá a atividade de gerenciamento de todos os dispositivos do contrato, incluindo a obrigatoriedade para o efetivo cumprimento de todas as cláusulas, com o objetivo de obter o resultado esperado.

Compete ao Gestor do Contrato:

6.8.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 da Lei Federal 14133/2021



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 107

6.8.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.8.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.8.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

6.8.6 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.8.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.8.8 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.8.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.8.10 Será Gestor do Contrato o servidor xxxxx.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

EXPLICAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 108

É a parte do TR que define como a Administração irá conferir (medir) se o objeto foi entregue corretamente e quais condições precisam ser atendidas para que o pagamento seja autorizado.

É o item que dá segurança jurídica ao pagamento, impede pagamentos indevidos e orienta o fiscal sobre o que deve ser conferido antes de atestar.

Assim, é preciso definir o critério de medição de entrega do objeto, que também servirá de parâmetro para o pagamento. Vários são os modelos de medição e remuneração, o importante é compatibilizar de forma eficiente a natureza do objeto, com sua forma de medição e respectivo pagamento.

Pode ser utilizado:

- **Medição por unidade quantitativa de medida:** a forma mais comum e tradicional e se mostra mais adequada quando o objeto (bem ou serviço) puder ser delimitado em unidades. O ideal é criar uma métrica de medição que associe a execução do serviço à sua entrega.

EXEMPLO DE TEXTO:

Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues.

- **Medição por cronograma-físico-financeiro:** há objetos mais complexos, cuja unidade é composta por diversas partes menores que, somadas, representarão o objeto em si do contrato. Cada parte ou etapa pode ser bem definida e permite se especificada de forma clara e autônomo. Em outros termos, não permitem que se realize o parcelamento. Na distribuição de etapas é possível definir limite temporal, etapas, ou que ela se operacionalize por meio de boletins de medição.

- **Medição por unidade de esforço:** Nem todo serviço pode ser medido a partir de uma unidade de entrega bem definida. Há serviços em que não há como serem correlacionados com resultados ou entregas objetivamente tangíveis. Algumas áreas tradicionalmente são remuneradas por unidade de esforço, como consultoria, área de TI e manutenção. É utilizada de forma excepcional.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 109

EXEMPLO DE TEXTO:

Como parâmetro para medição e verificação de resultados, a fiscalização do contrato deve verificar o número de horas/homem que estão sendo prestados, obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes.

OU

EXEMPLO:

7.1 A medição será realizada com base nos materiais, bens ou serviços efetivamente entregues e comprovados, mediante verificação quantitativa e qualitativa pelo setor requisitante e pelo fiscal do contrato.

7.2 A execução será aferida por **unidade quantitativa de medida**, metodologia que se mostra a mais adequada quando o objeto puder ser claramente delimitado em unidades de fornecimento ou prestação. Para tanto, será adotada métrica de medição objetiva, que associe a execução do serviço ou o fornecimento do bem ao resultado entregue, garantindo transparência, rastreabilidade e fidelidade na apuração.

7.3 Os pagamentos serão efetuados **proporcionalmente às unidades efetivamente entregues**, após a devida medição e emissão de atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e no prazo definido pela Administração.

7.4. Após o aceite da medição de Prestação de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos) a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao período de execução dos serviços, as quais deverão ser autuadas através do Departamento de Gestão Documental.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 110

7.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) corridos, contados da data de autuação do processo administrativo, devidamente atestada pela Unidade da Gestão Documental, por meio de recolhimento dos preços públicos práticos pela própria CONTRATADA.

7.6. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aquele de filial ou da matriz.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem de bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após a entrega dos produtos ou verificação dos serviços executados pelas Pastas Gestoras, as quais deverão emitir laudo de liberação de pagamento e ordenamento das despesas em face de execução.

7.8 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA.

7.9. Havendo erros ou imperfeições na(s) Nota(s) Fiscal (is) de serviços ou faturas ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(as) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.10. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação da(as) Nota(as) Fiscal (is) de serviços ou faturas, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.11. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou fatura as informações do certame licitatório homologada, assim como, do contrato



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 111

administrativo vigente, além de informações como nota de empenho, mês de referência da prestação de serviço ou fornecimento do objeto contratado, quantitativo, preço unitário, preço total, e informações bancária da conta corrente para ordem bancária.

7.12. Caso venha a ocorrer atrasos no pagamento dos valores devido, por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA terá o direito à aplicação de compensação financeira.

7.13. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% - “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.14. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, sendo que a sua análise para pagamento dependerá da disponibilidade orçamentário-financeira do município.

7.15. A CONTRATADA, visando o cumprimento da obrigação que lhe é atribuída pela Lei Federal nº 9.032/95, em seu artigo 4º, apresentará à Prefeitura, no ato dos pagamentos devidos, a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade vigente, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, e, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição para liberação do seu crédito.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 112

7.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos da administração pública direta municipal, inclusive suas autarquias e fundações ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

7.18. Pertence ao município a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a Pessoas Físicas ou Jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigo 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal.

7.19. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la. Cabendo a empresa CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

7.20. Não haverá a retenção prevista acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuintes (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontra-se em uma das situações elencadas no



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 113

Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

7.21 As entidades contratadas e enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar junto a cada nota fiscal emitida, respectivamente conforme seu enquadramento, a declaração que será anexada ao Edital, para fins de não retenção do IR na fonte.

7.22. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas neste Termo de Referência.

7.23. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.24 Os documentos fiscais emitidos em desacordo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista.

7.25. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços realizados ou implicará em sua aceitação.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

EXPLICAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 114

É a parte do TR que explica como a Administração vai escolher a empresa vencedora da futura contratação e quais critérios serão utilizados para julgar as propostas dos licitantes. É a modelagem do plano da licitação.

SUGESTÃO DE TEXTO:

8.1 A presente contratação será realizada na modalidade **Pregão**, em razão de tratar-se de aquisição de bens comuns, devidamente padronizados, cujas especificações permitem comparação objetiva entre as propostas, conforme definição do art. 6º, inciso XLI, e aplicação prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O pregão mostra-se a modalidade mais adequada por conferir **maior celeridade, ampla competitividade, transparência e potencial de redução de preços** por meio de lances sucessivos.

OU

8.1 A presente contratação será realizada na modalidade **Concorrência**, uma vez que o objeto apresenta características de **bem e/ou serviço especial**, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, b (engenharia), da Lei nº 14.133/2021, demandando avaliação técnica mais aprofundada, requisitos específicos de desempenho e análise qualitativa das propostas.

8.2 O modo de disputa adotado será o **Aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os licitantes apresentem **lances públicos e sucessivos**, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção do modo aberto justifica-se por tratar-se de objeto **comum, padronizado e amplamente disponível no mercado**, o que favorece a competição direta entre fornecedores e resulta na **redução do preço final**, sem prejuízo da qualidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 115

8.3 O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal critério revela-se o mais adequado ao fornecimento de ar-condicionado, por tratar-se de objeto **padronizado**, com especificações técnicas claras e comparáveis, sendo plenamente possível aferir, de maneira objetiva, qual proposta oferece a melhor condição econômica à Administração. Prevalecerá, portanto, a proposta que apresentar **o menor preço unitário**, desde que atenda integralmente às exigências do edital e às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.4 Não haverá restrição específica à **participação de cooperativas**. Todavia, por se tratar de **fornecimento de bens**, atividade tipicamente comercial e não relacionada à prestação de serviços contínuos de mão de obra, não se espera participação representativa desse tipo de entidade. A participação, se houver, deverá atender plenamente às condições do edital e às especificações técnicas do objeto.

8.5 Será **permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, nos termos do art. 15 e art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

8.5.1 – apresentação de **compromisso público ou particular de constituição do consórcio**, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder e definição das responsabilidades individuais e solidárias;

8.5.2 – atendimento, por parte das consorciadas, de todas as exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas no edital;

8.5.3 – apresentação de documentação consolidada quando a exigência recair sobre o consórcio e de forma individual quando o edital assim prever;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 116

8.5.4 – vedação à participação simultânea de empresa individualmente e como integrante de consórcio, bem como de uma mesma empresa em mais de um consórcio;

8.5.5– observância de eventual limitação quanto ao número máximo de empresas consorciadas, caso estabelecido no edital.

8.6 A autorização para participação em consórcio tem por finalidade **ampliar a competitividade**, favorecer a união de capacidades técnicas e econômicas entre empresas e permitir que fornecedores de menor porte possam se associar para atender plenamente ao objeto licitado, desde que mantidas a responsabilidade solidária e o cumprimento integral das regras editalícias.

8.7 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do certame **em igualdade de condições** com as demais empresas, observando-se o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído: preferência na hipótese de empate; possibilidade de regularização fiscal tardia; prioridade de contratação local quando aplicável; hipóteses de licitações exclusivas, quando couber.

8.8 A forma de aplicação, limites e procedimentos específicos seguirão **a legislação vigente, o regulamento municipal e as regras já estabelecidas no Decreto e na minuta de edital padrões da Administração**, aplicáveis às contratações conduzidas pelo setor de compras.

Exigências de habilitação

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 117

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.5.1 Habilitação jurídica:

- a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 118

- f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 119

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9- ESTIMATIVA DE VALOR, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

EXPLICAÇÃO:

A estimativa de valor é a etapa do planejamento em que a Administração identifica quanto custa, em média, o objeto que será contratado.

Ela serve para ter base realista de preço, evitar superfaturamento e permitir a escolha da melhor proposta. É o levantamento oficial de preços que mostra quanto a Administração provavelmente deverá pagar pelo item.

EXEMPLO:

9.1 A pesquisa de preços realizada por meio de busca na internet.

9.2 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxx).

OU



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 120

9.1 A estimativa de preço será realizada com o envio do presente termo de referência à responsável pela realização dos orçamentos, nos termos do Decreto xxx..

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXPLICAÇÃO: Adequação orçamentária é o item que mostra que a Prefeitura tem recurso previsto no orçamento para pagar a compra. É a garantia de que existe dotação suficiente e correta antes de fazer a licitação.

EXEMPLO:

10.1 Pretende-se atender a demanda com o recurso orçamentário:

Pagamento XXX despesa XX cod. de aplicação XXXX

Ferraz de Vasconcelos, XXXXX

Responsável por elaborar o TR: XXXX

CPF: XXXXX

Cargo/Função

Aprovo o Termo de Referência,

XXXX

CPF: XXXXXX

Secretário de XXXX



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.329/2026 – fls. 121

OBSERVAÇÃO: Este documento consiste em **modelo de Termo de Referência**, contendo **cláusulas de caráter orientativo e sugestivo**, não exaustivas. Compete ao **agente público responsável pela demanda** proceder à **análise crítica do objeto**, estudar e **sopesar a pertinência de cada cláusula**, promovendo as **adequações, supressões ou complementações necessárias**, de modo a assegurar que o Termo de Referência reflita fielmente as características, necessidades e especificidades do objeto a ser contratado

ANEXO IV – PEDIDO PARA ATA

		<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS</u>		Requisição nº xx/20xx	
<u>PEDIDO DE COMPRA ANUAL 20xx</u>					
Secretaria:		SECRETARIA MUNICIPAL xxx			
Departamento:		xxx		Finalidade Serviços/Obras:	
Setor/Aplicação				Finalidade Material de Consumo	
				x	
<u>Dotação Orçamentária</u>		<u>Fonte de Recurso</u>		<u>Código de Aplicação</u>	
<u>ITEM</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>			<u>CÓDIGO</u>
		<u>DE</u>			<u>ALMOXARIFADO</u>
			xxxx		
			<u>JUSTIFICATIVA:</u>		
			xxxxxx		
			Gestor responsável: xxxxxxxxxxxx, cargo, RG:, CPF		
			Fiscal responsável: xxxxxxxxxxxx, cargo, RG:, CPF:		
Secretária Responsável pela solicitação:					
xxx - CPF: xxx					
Data da solicitação:					
xx					
Secretária Municipal de xxx					

